



OPERAÇÃO PANCADÃO: LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E EFICÁCIA

Fotos: José Barbosa e Eduardo Pizarro

PROJETO

OS QUE PERDEMOS

REALIZAÇÃO

Centro de Antropologia e
Arqueologia Forense
CAAF|Unifesp



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



PESQUISA E ELABORAÇÃO

Desirée de Lemos Azevedo

Maria Carolina Cavalcante Flores Gachido

Ariel Moreira Silva

FOTOS

José Barbosa

Eduardo Pizarro

DIAGRAMAÇÃO E CAPA

Maria Antônia Lisboa

São Paulo, novembro de 2025.

5	RESUMO
6	INTRODUÇÃO
9	OPERAÇÕES PANCADÃO E OCORRÊNCIAS POLICIAIS
10	1 “Leis do Pancadão” x Operações Pancadão
25	2 Bailes Funk de Rua e Ocorrências Policiais
25	2.1 Perturbação do Sossego x Pancadão/Funk/Esquenta
36	2.2 Ocorrências Criminais
46	3 Eficácia das Operações Pancadão
53	CONSIDERAÇÕES FINAIS
55	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

RESUMO

Este trabalho integra o projeto [Os 9 que Perdemos](#), fruto da parceria entre o Centro de Antropologia e Arqueologia Forense da Universidade Federal de São Paulo (CAAF/Unifesp), o Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos (NECDH) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Movimento de Familiares das Vítimas do Massacre em Paraisópolis.

Apresentamos aqui o terceiro e último relatório parcial da pesquisa referente à segunda etapa do projeto, que é dedicada à contextualização socioantropológica do Massacre de Paraisópolis. O texto corresponde integralmente a uma subseção do relatório final da referida etapa, que será lançado em 01 de dezembro de 2025, quando completam 6 anos do episódio. A publicação antecipada desta subseção tem por objetivo facilitar o acesso do público especificamente interessado no tema das Operações Pancadão a esta que é uma análise inédita sobre sua legalidade, legitimidade e eficácia, feita com base na legislação vigente e em dados oficiais de ocorrências criminais e de perturbação de sossego.¹

¹ Para saber mais sobre o Massacre, o projeto e produções anteriores, acessar o site [Os 9 que Perdemos](#).

INTRODUÇÃO

Desde 2019, o projeto Os 9 que Perdemos desenvolve uma atuação multidisciplinar junto ao caso que ficou conhecido como Massacre de Paraisópolis. O projeto busca fazer convergir a elaboração de métodos de investigação defensiva com a produção de dados e de análises sobre o padrão violento de atuação dos agentes de segurança.² O objetivo é colaborar com a produção de informações qualificadas tanto para o debate público acerca das violações de direitos humanos no campo da segurança pública, quanto para a produção de políticas que promovam os direitos fundamentais dos setores hoje vulneráveis à violência estatal na cidade de São Paulo.

Neste relatório, abordamos o problema das operações policiais. Acreditamos que, há pelo menos 2 décadas, elas são o elemento oculto sob os padrões mais visíveis de atuação policial, que vêm tendo sua relevância negligenciada pelos atores dedicados ao controle externo da polícia. Exemplo dessa negligência é a frequente abordagem do Massacre de Paraisópolis como uma ocorrência policial comum e isolada, embora o episódio esteja duplamente contextualizado por operações policiais, já que, na madrugada do Massacre, uma Operação Saturação e uma Operação Pancadão ocorriam simultaneamente no território.

Neste relatório, o foco é a realização de operações policiais contra bailes funk de rua, as chamadas Operações Pancadão. Trata-se de uma prática antiga, que ocorre desde a primeira década dos anos 2000. Contudo, foi após a sanção da chamada “Lei do Pancadão” em esfera estadual e, especialmente, com o governo João Dória, que estas operações se tornaram uma política pública.

2 A investigação defensiva compreende o conjunto das atividades de natureza investigatória desenvolvidas pela defesa, em qualquer fase da persecução penal, visando constituir um acervo probatório para a tutela do defendido. Neste caso, a Defensoria Pública vem representando, civil e criminalmente, a defesa dos direitos à memória, verdade e justiça dos familiares das vítimas.

Hoje, a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) alega duas principais finalidades para o uso de operações policiais para lidar com o tema dos bailes de rua: “prevenir” a perturbação do sossego e/ou evitar que “crimes adjacentes” ocorram. Nesta análise, além de avaliar se a mencionada legislação ampara a realização dessas operações policiais, testamos as premissas destas operações, buscando entender: 1. se existe comprovada correlação entre bailes e ocorrências criminais e 2. se as operações são capazes de evitar a perturbação do sossego e diminuir crimes.

Para isso, trabalhamos com dois tipos de dados. No marco qualitativo, realizamos uma análise jurídica comparativa das chamadas Leis dos Pancadões, bem como dos regulamentos infralegais da PMESP aos quais foi possível ter acesso, buscando entender se as operações, tal como são realizadas, estão amparadas por esta legislação e regulamentações.³

No marco quantitativo, trabalhamos com dados oficiais de ocorrências policiais criminais e de perturbação do sossego. Para obtenção dos dados oficiais, consultamos o portal da transparência e realizamos pedidos de informações à Secretaria de Segurança Pública (SSP) e à PMESP, junto às quais obtivemos: as denúncias de Perturbação do Sossego e Pancadão/Funk/Esquenta na capital por batalhão, de 2013 a 2022; ocorrências criminais na capital, nas áreas das delegacias correspondentes ao 11º e 16º BPM/M, de 2001 a 2021; as datas de realização de Operação Pancadão em Paraisópolis, de 2016 a 2022.

Todos estes dados foram analisados estatisticamente com intuito de: 1) compreender a evolução de suas séries históricas na capital e nas áreas dos mencionados batalhões; 2) comparar os cenários de dois batalhões que apresentam distintas realidades no que se refere a presença de bailes funk; 3) verificar se existe correlação entre dados de ocorrências criminais, a ocorrência de bailes e a realização de operações; 4) entender a eficácia das operações.

3 A comparação entre as legislações está subsidiada pela análise de Gachido (2024).

Cabe destacar que, muito embora tenhamos solicitado a agenda de datas de realização de Operações Pancadão em toda a capital, o pedido não foi atendido, tendo a PMESP disponibilizado exclusivamente a agenda das operações realizadas no entorno de Paraisópolis. Razão pela qual a análise dos pontos 3 e 4 se concentra na área do 16º BPM/M.⁴

Toda a análise estatística utilizou a ferramenta computacional de *Business Intelligence* (BI) *Looker Studio* desenvolvida pela Google, o Google Sheets, um programa de planilhas da mesma empresa, e o Canva, uma plataforma de design gráfico online. Para cada um dos dados em questão, a base de dados extraída foi submetida à análise matemática de estatística descritiva, com etapa crucial de ETL (*Extract, Transform, Load*)⁵, que desempenha papel fundamental na preparação e organização dos dados com filtragens, limpeza de dados, padronização de formatos, correção de erros e enriquecimento com dados adicionais. Foram encontrados os *outliers*, observações que se desviam significativamente do padrão geral ou da tendência em um conjunto de dados. Após checagem, foi realizada a formatação e o manejo de dados adicionais para facilitar os cálculos e plotagem dos gráficos.⁶

4 Sobre o 16º BPM/M, batalhão responsável pelo Massacre de Paraisópolis, ver Azevedo e Silva, 2024.

5 Do inglês, Extrair, Transformar e Carregar.

6 As análises estatísticas estão subsidiadas pelo relatório de Silva (2025).

OPERAÇÕES PANCADÃO E OCORRÊNCIAS POLICIAIS

O prefeito [João Dória] se referia apenas a pancadões, e não a bailes funk ou bailes de favela, quando buscou associar funk e crime.⁷

Em janeiro de 2018, o prefeito João Dória estava prestes a lançar sua candidatura para o governo do Estado de São Paulo, dando início à campanha que ficou marcada por sua vitoriosa “dobradinha” com Jair Bolsonaro. A parceria já começaria a ruir em agosto de 2019, em razão das ambições presidenciais do governador recém-eleito, que foram bastante impulsionadas, em 2020, na vaga aberta pela truculenta e anticientífica gestão bolsonarista da pandemia. Em 2018, contudo, Dória ainda buscava afinar o seu discurso com o que havia de mais conservador na pauta dos costumes, na política e, em especial, no campo da segurança pública. Daí que, entre suas bandeiras mais importantes, estivesse o combate aos “pancadões”.

Este é o contexto da famosa entrevista à Rádio Bandeirantes na qual o prefeito afirma, e não pela primeira vez, que organizadores de bailes eram “originários” do PCC. Questionada por jornalista, a assessoria de imprensa da Prefeitura saiu-se com a explicação em epígrafe, sem, contudo, explicar a diferença entre bailes e “pancadões”. Um segundo ponto que a assessoria não soube responder foi com base em quais elementos o prefeito fazia aquela afirmação que associava a festa ao crime.

Articuladas pela polícia ou pelo prefeito, pelo governador, por deputados e até mesmo por vereadores, como se observa hoje na chamada “CPI dos Pancadões”, chama sempre muita atenção o fato de que tais afirmações nunca se apoiem na apresentação de

⁷ Stabile, Arthur. ‘Membros do PCC’ para Dória, organizadores de bailes funk criticam falta de diálogo. Ponte Jornalismo, São Paulo, 11 de janeiro de 2018.

informações, dados ou indicadores que demonstrem as alegadas correlações entre bailes e ocorrências policiais, bem como a eficácia das operações como solução para este suposto problema.⁸

Tendo estas alegações em vista, discutiremos, a seguir, três tópicos: 1) a conformidade das Operações Pancadão com as normativas vigentes; 2) o impacto dos bailes funk nos índices criminais e nas reclamações de perturbação do sossego; e 3) a eficácia da realização de operações policiais tanto no que se refere à “prevenção” da ocorrência de bailes funk, quanto ao controle dos índices criminais. Discutiremos, portanto, a legalidade, a legitimidade e a eficácia das Operações Pancadão. Começemos pelo primeiro tópico.

1 “Leis do Pancadão” x Operações Pancadão

A primeira legislação que afetou o tema dos bailes funk de rua na capital paulista foi municipal. Trata-se da Lei Nº 15.777, promulgada em 29 maio de 2013, que regula a emissão de ruídos sonoros por automóveis. Ela é derivada do Projeto de Lei (PL) Nº 313, proposto em maio de 2009, pelo então vereador Antônio Carlos Rodrigues, que deixou a Câmara de Vereadores antes do projeto ser votado.

Em 2013, Cel. Camilo iniciava seu mandato de vereador e solicitou adesão como coautor ao PL, que já estava pronto e se encontrava em tramitação.⁹ Paralelamente, ele escreveu em parceria com o vereaa-

8 A CPI dos Pancadões foi instalada no primeiro semestre de 2025 na Câmara de Vereadores de São Paulo, sendo formada em sua maioria por políticos de direita. O objetivo formal de “investigar a omissão do poder público” logo deu lugar a narrativas criminalizantes com objetivos proibicionistas e punitivistas, a partir da mobilização pejorativa do termo “pancadão”. A história da apropriação deste termo, proveniente do universo do funk, para fins proibicionistas está contada detalhadamente em Azevedo, Silva e Gachido, (2024) e também aparecerá no relatório final.

9 Camilo foi comandante da PMESP entre 2009 e 2012, destacando-se pelo protagonismo na construção do “pancadão”, incluindo a própria conotação pejorativa do termo, como objeto do proibicionismo em São Paulo, ver: Azevedo, Silva e Gachido, (2024).

dor Conte Lopes, ambos policiais militares reformados, o PL N° 2 de janeiro de 2013, que visava proibir especificamente a realização de bailes funk de rua. Ambos os projetos foram aprovados em plenário em 2013. O texto que havia sido proposto pelo vereador Antônio Carlos foi regulamentado pelo então prefeito Fernando Haddad, tornando-se lei (a mencionada Lei N° 15.777/2013); enquanto o texto de Camilo e Conte Lopes foi vetado integralmente sob justificativa, entre outras coisas, de que a lei sobre emissão sonora de veículos já versava sobre a matéria e que a proposta dos coronéis possuía conteúdo discriminatório.¹⁰

É importante destacar, portanto, que o texto do projeto que logrou se tornar lei não mencionava a questão dos bailes, mas sim uma prática muito comum no Estado de São Paulo, que consiste em aparelhar veículos com potentes aparelhos sonoros e usá-los para reunir pessoas de maneira improvisada nas ruas. Apesar desta prática ser até hoje uma das principais estratégias de conformação dos bailes funk de rua, a lei sancionada nunca se referiu exclusivamente a este gênero musical.

Embora a lei municipal não se refira ao funk, Cel. Camilo – que, sem ter elaborado o projeto, chamou para si a paternidade da lei – passou a divulgá-la como a “Lei do Pancadão”. Mas é curioso pensar que o projeto de lei foi aprovado justamente pelo caráter genérico e supostamente neutro de seus termos. Em sua breve justificativa, esse projeto alega apenas que “uma forma particularmente maléfica de poluição sonora é aquela proveniente do uso do espaço público das vias e logradouros como espaços privados de lazer” por meio do recurso ao som portátil acoplado a veículos. A prática referida genericamente, sem associações com gênero musical ou territórios da cidade, também foi caracterizada como produtora de desordem que poderia abrir espaço para a violência e a “corrupção de menores”. Contra tal situação, é proposta a repressão administrativa via

10 Os documentos relativos à tramitação do PL 2/2013, que proíbe bailes funk em vias públicas, estão disponíveis [aqui](#). Último acesso em 11/06/2025.

multa e apreensão do aparelho sonoro ou do veículo se necessário.¹¹

A entrada em vigor da lei municipal não foi considerada suficiente. Camilo e outro policial reformado na política, Cel. Telhada, argumentariam posteriormente que o problema era a falta de fiscalização pela Prefeitura.¹² Na verdade, ela não alterava a realidade em curso, na qual a PMESP fazia operações contra bailes, alegando reclamações de perturbação de sossego, mas sem qualquer tipo de previsão legal para atuar no tema, ficando muito mais vulnerável às acusações de abuso de autoridade.¹³ Convencidos de que o poder de fiscalização da matéria não deveria se restringir à municipalidade, ao se tornarem deputados, os policiais apresentaram um novo projeto de lei, agora em âmbito estadual. Entretanto, durante o processo de tramitação municipal, houve um aprendizado sobre a eficácia da neutralidade, que seria aproveitado pelos políticos. Assim, a lei municipal serviu fortemente de base para a propositura do texto de lei estadual, enquanto a ideia de proibir explicitamente os bailes funk foi abandonada. Ao menos, o foi naquele momento.

A justificativa do PL estadual N° 455, proposto em abril de 2015 por Camilo e Telhada, é uma cópia da justificativa do PL municipal. Cópia quase exata, porque os deputados não deixaram de acrescentar alguns trechos. Entre eles, os mais relevantes para a presente análise são os que fazem referência direta ao estilo musical funk, algo que não estava presente no PL municipal, afirmando que “esse tipo de música têm desvirtuado o caráter meritório dos movimentos culturais que promovem integração social e lazer aos jovens”.¹⁴ Além de citar o funk como música que faz apologia a crimes, a

11 Os documentos citados relativos à tramitação da Lei N° 15.777/2013, que dispõe sobre aparelhos sonoros em veículos estacionados, estão disponíveis [aqui](#). Último acesso em 11/06/2025.

12 Ver programa “Em discussão”, da TV Assembleia de São Paulo, discute o “pancadão”. Transmitido em outubro de 2015, disponível [aqui](#). Último acesso em 11/06/2025.

13 Sobre a história da repressão aos bailes, em especial pela PMESP, segundo a cobertura midiática do tema, ver: Azevedo, Silva e Gachido, 2024.

14 Os documentos citados relativos à tramitação da Lei nº 16.049/2015 estão disponíveis [aqui](#). Último acesso em 11/06/2025.

justificativa do PL estadual também mobiliza o termo “pancadão”, que também não estava presente na versão municipal. Embora esta posição tenha sido marcada na construção do PL, nenhum dos dois termos foi transposto para o texto da lei, permanecendo apenas em sua justificativa. Assim, após tramitar durante alguns meses, o PL foi aprovado e converteu-se na Lei estadual nº 16.049, promulgada em dezembro de 2015 e regulamentada em fevereiro de 2017. A peça ficou igualmente conhecida como “Lei do Pancadão”.

Como dissemos, os textos legais são bastante semelhantes, mas possuem diferenças importantes. O primeiro artigo de ambas as leis é bem similar, apresentando a mesma norma de proibição: a emissão de ruídos sonoros de alto nível por aparelhos de som acoplados a veículos automotores estacionados (visto que, em movimento, eles obedecem à legislação federal) em vias e logradouros públicos, ou em espaços privados destinados ao estacionamento de veículos que possuem acesso direto da via pública, como postos de gasolina e estacionamentos.

É através dos respectivos decretos de regulamentação que são estabelecidos três pontos fundamentais da aplicação das leis: o limite de intensidade sonora, os órgãos responsáveis pela fiscalização e a fixação das penalidades para o descumprimento.¹⁵

A regulação do decreto municipal é bem mais precisa e rigorosa do que a estadual no que se refere à questão da intensidade sonora, já que seria necessário o uso de equipamentos e de critérios técnicos normatizados para a medição do ruído, que seriam tolerados conforme os limites do zoneamento da cidade, havendo ainda a necessidade de se registrar os dados obtidos através da medição em um laudo específico. Já na esfera estadual, todos esses critérios são dispensados. A lei apenas determina como parâmetro a resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) sobre veículos em movimento, que é genérica ao determinar a proibição de “equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência”.

15 A lei municipal foi regulamentada pelo decreto Nº54734 de 30/12/2013 e a estadual Decreto no 62.472, de 16 de fevereiro de 2017.

Os autores da lei estadual falaram abertamente, à época de sua tramitação, sobre o objetivo de trazer uma facilidade para o PM atuar na rua. Ou seja, aumentar o seu poder de arbitrar sobre o que configura um descumprimento da lei. Em entrevista para a TV Alesp, em 2015, Cel. Camilo mencionou, em dado momento, que a aferição da infração seria feita com o uso de decibelímetro:

Ou seja, chegou lá, constatou o som – independente de alguém testemunhar ou não – a polícia vai com decibelímetro, por exemplo – lógico, regulado pelo Inmetro e tal – constatou um som alto, multa o veículo ou pede, num primeiro momento para o veículo parar com o som. Não parou: multa o veículo. Mesmo assim, o veículo não quer parar, eles não querem parar: apreende o veículo.¹⁶

No momento da regulamentação, contudo, defendeu a subjetividade do próprio policial como critério:

E uma grande novidade do código com a resolução do Contran: o policial não precisa medir nada, se ele escutar o som alto e disser que o som está alto, ele pode multar, basta a percepção do próprio agente. Isso nós usamos na lei do pancadão. Não precisa levar um decibelímetro lá para ver o som, se está fazendo bagunça, o policial constatou, não precisa levar ninguém para o distrito tem nada ele pega e fala ‘Ó, abaixa o som’. A orientação que a Polícia Militar está formatando agora para os policiais é: num primeiro momento, pedir que se cesse aquele som, pare com isso. Não parando, ele não tinha ferramenta, agora ele tem. Não parando, multa e, se insistir, apreende o som ou o veículo.¹⁷

16 Entrevista concedida no programa “Em discussão”, da TV Assembleia de São Paulo, transmitido em outubro de 2015. Último acesso em 11/06/2025.

17 Programa “Agora é lei”, da Alesp, transmitido em março de 2017. Último acesso em 11/06/2025.

Sendo assim, a coexistência das duas leis faz com que, no município de São Paulo, existam hoje dois agentes diferentes responsáveis pela fiscalização da emissão de ruídos sonoros por carros estacionados que, além disso, trabalham com diferentes parâmetros de limite sonoro permitido e formas também distintas de registro das infrações. Por parte da prefeitura, os órgãos incumbidos da fiscalização seriam a Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano – PSIU e as Supervisões Técnicas de Fiscalização das Prefeituras Regionais, também conhecidas como subprefeituras, que devem produzir um laudo técnico de registro das medições que comprovam o excesso de ruído. Pelo estado, a PM apenas deve lavrar um auto de infração, já que está dispensada de qualquer comprovação técnica no que se refere à intensidade do ruído.

Outro ponto interessante é a forma como os diferentes órgãos fiscalizadores apresentam interpretações muito distintas sobre o objeto da lei e as obrigações que elas lhe impõem. O PSIU, por exemplo, não considera que a lei municipal tenha lhe concedido obrigação de atuar junto aos “pancadões”. Ao contrário, sua página oficial no Portal da Prefeitura informa aos cidadãos que o programa não faz fiscalização de “pancadão”, recomendando que o denunciante procure a subprefeitura de sua região para a organização de “comandos” com a participação de outros órgãos, dentre os quais a polícia militar.¹⁸ Já a PMESP se apoiará na lei para organizar todo um cronograma de operações policiais para “prevenir pancadões.”

Lembrando que não somente nenhuma das leis menciona o termo “pancadão”, como não existe nenhuma norma de qualquer espécie que defina o que seja um “pancadão”. Mais uma vez, portanto, abre-se um espaço para a definição e o entendimento discricionário dos agentes públicos. Além disso,

18 Ver o item “O PSIU fiscaliza “Bailes Funk/Fluxos”?” na página do [PSIU](#). Último acesso em 11/06/2025.

boa parte das festas assim nomeadas não são realizadas com aparelhos sonoros acoplados a veículos, mas aparelhos fixos em comércios e até mesmo em residências. O que seria esfera de fiscalização municipal. Atualmente, a municipalidade se tornou esfera de retomada de proposições legislativas relativas aos bailes funk de rua com cunho proibicionistas e abertamente discricionárias.¹⁹

Por fim, no que se refere à penalidade pela infração, ambas as leis definem a multa. Uma vez desrespeitada a proibição, o proprietário do veículo – ou mesmo o condutor – pode ser multado em R\$1.000, valor esse que pode duplicar e até quadruplicar de acordo com o número de reincidências, considerando-se para tanto o período de um mês. Nesse tocante, os textos normativos municipal e estadual são quase a cópia exata um do outro.

E se houver resistência à ordem de baixar o som, mesmo após o indivíduo ter sido multado? Nesse caso, é dada às autoridades fiscalizadoras uma única autorização: apreender provisoriamente o aparelho de som; ou, se impossível fazê-lo porque está acoplado ao automóvel, o veículo como um todo. São também os respectivos

19 O bolsonarismo tem retomado a pauta proibicionista com especial ímpeto na municipalidade. Em 2025, além da CPI, tramitam alguns projetos de lei buscando proibir os bailes de rua. Um deles, proposto em agosto deste ano, vai além da construção do “pancadão” como objeto de repressão e se apropria de termo criado pela polícia carioca (“narco cultura”) para elaborar todo um código de criminalização e repressão ao funk na capital, que pretende atingir, entre outros setores, artistas e comércios em áreas de favela, chamadas no projeto de “áreas críticas”. Esta atuação legislativa está contextualizada em uma movimentação mais ampla e anterior justamente contra esses comércios, ora envolvendo a Guarda Municipal e [uma subprefeitura que atua fora de sua circunscrição, conforme investigação da controladoria do município](#); ora envolvendo as polícias. Em comum, as ações são utilizadas para fins de propaganda política e não se referem formalmente à fiscalização de poluição sonora, uma vez que são realizadas em momentos nos quais os aparelhos sonoros não estão sendo utilizados.

decretos que regulamentam as apreensões, estabelecendo regras de formalização do ato sancionatório, assim como o local onde o objeto apreendido deve ser depositado, quem são os responsáveis pela sua custódia e como é feita a restituição.

Feita a análise dos pontos mais importantes das leis, cabe perguntar: de que maneira a mencionada legislação estadual autoriza ou mesmo respalda o que a PMESP chama de Operação Pancadão? O desafio de responder esta pergunta começa por entender o que são operações policiais.

Entramos aqui em uma zona de opacidade. As informações são escassas e os discursos públicos sobre operações trazem muitas ambiguidades. Razão pela qual, direcionamos essa pergunta à Secretaria de Segurança Pública via ofício da Defensoria Pública. O questionamento foi respondido em junho de 2021, diretamente pelo comando-geral da PMESP, através de sua chefia de gabinete.²⁰

A resposta iniciou por uma explicação da diferença entre “operação policial militar” e “ação policial militar”, duas modalidades de policiamento ostensivo que são empregadas pela corporação para realizar a preservação da ordem pública, tarefa que constitui o seu dever-poder constitucional. Segundo a resposta, enquanto a ação policial militar refere-se à rotineira atuação das viaturas/patrulhas/policiais nas ruas, voltada à prevenção de crimes e ao “aumento da percepção de segurança”; a operação policial militar consiste no emprego combinado de várias dessas viaturas/patrulhas/policiais, pertencentes a uma ou mais companhias e batalhões, em ações sucessivas e combinadas para atingir um determinado objetivo, que pode ser apenas a presença policial ou pode envolver também uma ação fiscalizadora. As operações devem ser planejadas, ainda que em esboço emergencial.

Em linhas gerais, portanto, podemos dizer que enquanto a ação policial se refere ao patrulhamento cotidiano feito pela circulação de agentes dispostos nas subáreas/áreas das suas companhias/

20 A resposta veio através do ofício Gab Cmt G-3155/100/21, de 29 de junho de 2021.

batalhões, a operação consiste no deslocamento e concentração de policiais em um determinado território, delimitado dentro da área de um batalhão, por um período determinado, confluindo esforços para uma atuação coordenada tendo em vista um objetivo específico.

É importante contextualizar estas informações do comando, explicando que o policiamento ostensivo e a manutenção da ordem pública são as prerrogativas constitucionais das polícias militares. Porém, as maneiras pelas quais elas vão exercer essas prerrogativas, ou seja, as modalidades do policiamento ostensivo e do direcionamento da força policial são elaborações operacionais próprias das corporações em esfera estadual. Estas modalidades não estão discriminadas em leis, mas na série de normativas internas que regulam a atuação da PMESP. Estamos falando de documentos como: Normas, Despachos, Protocolos, Manuais, Procedimentos Operacionais Padrão (POP), Instruções Continuadas de Comando (ICC), Ordens de Operação, Ordens de Serviço, dentre outras regulações infralegais, que devem estar em conformidade com as leis. É comum que essas regulações sejam atualizadas com o passar do tempo.

Cabe destacar que as definições de ação e operação policial militar apresentadas pelo comando em sua resposta ao nosso pedido de informação trazem trechos retirados de uma destas normas internas. Conhecida como NORSOP, sigla para Normas para o Sistema Operacional de Policiamento, o documento define as diretrizes mais gerais de policiamento da PMESP. Na época do Massacre, a NORSOP vigente era a Diretriz nº PM3-008/02/06, de 01 de agosto de 2006, mas ela foi substituída três meses depois do Massacre pela Diretriz N° PM3-001/02/20, de 06 de março de 2020, que está atualmente em vigor.

Em resumo, portanto, a lei estadual sobre emissão de ruídos sonoros por veículos estacionados não vai discriminar as formas pelas quais a PMESP realizará a sua fiscalização, apenas lhe confere essa competência. Fica a cargo da corporação o emprego das estratégias e modalidades de policiamento definidas por suas diretrizes internas para efetuar a fiscalização em questão. Entre estas estratégias estão as operações policiais militares. Em tese, as

operações deveriam se pautar pelos limites do que foi legislado. Na prática, o poder de fiscalizar ruídos sonoros produzidos por veículos estacionados se somará a outras competências fiscalizadoras à disposição dos policiais militares. Nesse sentido, o que a lei faz é aumentar o poder disciplinar do policial e aquilo que lhe é permitido no escopo das suas atividades de policiamento ostensivo.

Tal amplitude do poder de polícia exercido nas operações policiais fica muito evidente em várias passagens da resposta do comando ao nosso pedido de informação. Segundo ele, as Operações Pancadão são operações policiais militares voltadas para os eventos de perturbação de sossego “com ênfase à gestão antecipada de providências relacionadas à ordem pública”, ou seja, com objetivo de prevenção, mas que podem abranger *“desde as ações preventivas destinadas à garantia da normalidade no local do evento e vias adjacentes, mediante atos de polícia administrativa, até o uso escalonado de força para restabelecer a ordem pública, podendo evoluir para ações de controle de multidões, caso necessário”*.

Com o termo “atos de polícia administrativa”, o comando se refere às competências policiais de fiscalização que se caracterizam pela intervenção na esfera particular do cidadão – por exemplo, verificar os documentos de uma pessoa ou de um veículo – para promover um objetivo relacionado ao interesse público. Assim, com a nova lei, esses poderes de polícia administrativa, que já são bastante amplos, passaram a incluir os ruídos emitidos pelos veículos.

Sendo assim, não é porque uma operação visa o problema da perturbação de sossego que o policial deixará de exercer seus demais poderes de polícia. Isso faz com que as Operações Pancadão sejam, como qualquer outra operação policial, versáteis tanto no sentido da pluralidade de fiscalizações que são colocadas em curso, quanto em termos das possibilidades de desdobramentos que estão impressas nelas. Daí que elas possam abranger tantas possibilidades: o objetivo é “prevenir” bailes, mas, não sendo possível, serão feitos bloqueios e policiamento de entorno em razão dos “crimes adjacentes”, conforme definiu o ex-comandante Marcelo Vieira Salles na coletiva de imprensa realizada no dia seguinte ao Massacre de

Paraisópolis.²¹ Mas estas situações também podem escalar para o uso da força e mesmo para a dispersão de multidões, bastando a ocorrência de uma infração penal ou de uma situação considerada um distúrbio, por exemplo, que pareçam justificar o acionamento de outras modalidades de uso da força e do poder de polícia.

Mesmo havendo parâmetros legais para a definição dessa necessidade, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e progressão do uso da força, que são onipresentes nas normativas da corporação, na prática essa necessidade é julgada pelos policiais diante das situações concretamente estabelecidas. E quando as decisões tomadas se mostram desproporcionais, elas são justificadas, na ampla maioria das vezes, como um recurso de necessidade e/ou de legítima defesa do policial. Esse é o enredo do Massacre de Paraisópolis e de diversos outros casos de violência policial em bailes funk com os quais tivemos contato durante esta pesquisa.²² Nas normativas da PMESP, o uso da força nas Operações Pancadão é uma possibilidade, não um objetivo, na prática são muitas as situações que podem ser (e são) acionadas para justificar cenas injustificáveis.

A ampliação do poder de arbítrio policial produzido na prática pela realização de operações policiais para a fiscalização de algo que sequer é crime parece ser conhecida e muito valorizada pelo comando da PMESP, ao ponto do mesmo alegar, ainda na resposta a nós enviada, que a realização de operações voltadas ao problema da perturbação do sossego parte do princípio de que a polícia militar teria uma importante ação preventiva no “controle de incivildades” e, por isso, volta tais operações para “eventos promovidos em desacordo com convenções sociais adotadas pela sociedade brasileira”.

Ambos os trechos foram retirados de outra normativa interna da PMESP, nesse caso, a Nota de Instrução N° PM3-001/02/20 de 06 de março de 2020, que passou a regular as Operações Pancadão a partir da data de sua implementação e, portanto, 3 meses depois

21 A coletiva de imprensa pode ser vista [aqui](#). Último acesso em 22/02/24.

22 Azevedo, Silva e Gachido, 2024

do Massacre de Paraisópolis. Ocasão em que a polícia também alterou seu nome para Operação Paz e Proteção. Ocorre que a polícia militar deve se voltar para situações em desacordo com a lei, uma vez que nem está tecnicamente habilitada, nem tem a competência legal de dizer quais são as “convenções sociais da sociedade brasileira”.

Além de se colocar em posição de régua moral de eventos sociais, a PMESP acredita que a lei sobre emissão sonora de veículos lhe deu poder para atuar “preventivamente”, antecipando a presença dos seus agentes fiscalizadores nos locais onde supostamente acontecerá a infração. Mas há dois problemas relacionados a esta crença.

O primeiro problema é que a lei não determina exatamente isso, mas sim a proibição da emissão sonora e a multa no caso de descumprimento. É preciso que haja um veículo emitindo som em alto volume para que haja uma infração, não basta a possibilidade ou a promessa de emitir. A lei também não proíbe que um veículo possua um aparelho sonoro. Por isso, a estratégia de realizar bloqueios nas proximidades de bailes para apreender esses aparelhos não seria permitida, a não ser que os aparelhos estejam em funcionamento no momento em que alcançaram o referido bloqueio. Caso contrário, não há nada que possa ser feito legalmente pelo policial. Por isso, há a busca por outras possíveis infrações no veículo.

O segundo problema é a discricionariedade, necessariamente imprensa na perspectiva da prevenção, já que as Operações Pancadão são uma estratégia policial direcionada especificamente para os bailes funk de rua. O direcionamento prévio é uma necessidade da própria estratégia de antecipação da presença fiscalizadora de agentes em um determinado terreno, porque ela exige a eleição dos eventos a serem “prevenidos” e o levantamento de informações sobre eles, seja a partir de um trabalho de inteligência policial, por exemplo acompanhando espaços de divulgação das festas que estão sendo visadas pela política preventiva, seja das denúncias feitas pelos cidadãos. Contudo, é possível perceber, e a própria nomeação da operação sugere, que a eleição dos eventos a serem “prevenidos” foi preestabelecida, havendo foco em um gênero específico de festa de rua: os bailes funk. Algo que o uso do termo

“pancadão”, por mais que tente, não consegue esconder.

É significativo, nesse sentido, que tanto a Secretaria de Segurança Pública (desde 2013) quanto a Secretaria Municipal de Segurança Urbana trabalhem com um código específico para registro e contabilização das ocorrências de “Pancadão/Funk/Esquenta” (C99), destacando-as de todas as demais ocorrências de perturbação do sossego (C01), que são registradas sob um mesmo código, independente de sua natureza ou origem. Ocorre que tal foco sobre o funk, essa eleição dos bailes funk como objeto prioritário, se não exclusivo, dessa estratégia preventiva, é um ato discricionário da PM, não previsto em nenhuma legislação e, em grande medida, em contradição com ela, dado seu caráter discriminatório.

Um terceiro ponto relevante refere-se à padronização das formas de execução destas operações em específico e a sua regulação. Porque se o comando nos afirma que as Operações Pancadão são uma ação a princípio preventiva, não chega a explicar o que significa exatamente, em termos operacionais, antecipar a presença policial no terreno. Quais normas regulam as diretrizes e os procedimentos desta estratégia? Estas questões foram consideravelmente mais difíceis de se responder, tendo em vista a dificuldade de acesso às normativas da PMESP.

Novamente, segundo resposta do pedido de informação, as Operações Pancadão são reguladas pela Nota de Instrução N° PM3-001/02/20 de 06 de março de 2020. Não é mencionado, contudo, a norma que antecedia esta, considerando que as Operações Pancadão são realizadas desde 2012 pelo menos, conforme mostrou nosso relatório de pesquisa anterior.²³ A nota de instrução em vigência surge não somente após, como também por causa do Massacre de Paraisópolis, uma vez que a maior parte das cobranças direcionadas à polícia na sequência dos fatos tiveram a ver justamente com os protocolos destas operações.

A pergunta que resta não respondida é: qual diretriz regulava a Operação Pancadão no momento do Massacre? A resposta aparente

é a de que não havia uma normativa regulamentando especificamente estas operações.

A pedido do delegado, toda uma documentação referente aos procedimentos operacionais da polícia foi anexada ao inquérito policial e ao decorrente processo judicial do caso, além da Ordem de Serviço do dia da operação que resultou no Massacre de Paraisópolis. Através dessa documentação, pudemos perceber que existia, à época, uma série de documentos normativos internos referentes à atuação policial em ocorrências regulares de perturbação de sossego. A maioria deles orienta que o policial assuma uma postura de mediação entre o contraventor e o reclamante. Estes documentos se referem, contudo, a ocorrências regulares de perturbação de sossego em patrulhamento policial de rotina, não a operações policiais, tampouco a “operações preventivas”.

A única normativa referente a operações policiais e bailes de rua encontrada pela pesquisa foi a Ordem de Operações sobre “Operação Policial Militar de Restabelecimento da Ordem Pública, Desinterdição de Vias e Salubridade Social – Operação Baile Funk, Fluxo e Pancadão” de abril de 2013, que foi revogada pela Nota de Instrução Nº PM3-001/02/20 de 06 de março de 2020 que, segundo o comando da PMESP, passou a ser a norma de regulação das Operações Pancadão a partir de 2020. A julgar por seu título, a normativa anterior sobre operações policiais e bailes de rua versava sobre a dispersão de multidões. Infelizmente, não conseguimos ter acesso ao mencionado documento.

A normativa vigente depois do Massacre, por sua vez, não prevê dispersão como objetivo, ainda que a acolha como possibilidade diante de necessidade. Contudo, ela também não prevê os bloqueios de entorno, mas a tomada prévia do terreno onde se espera a ocorrência de bailes. Ao se estabelecer no local com postura fiscalizadora, a polícia impediria o início dos bailes pela estratégia da multa e apreensão do veículo. Essa estratégia prevista na normativa é, contudo, inviável no cotidiano da corporação dada a falta de efetivo para garantir o patrulhamento rotineiro e, ao mesmo tempo, estabelecer-se em todos os locais em que ocorrem bailes durante toda a noite aos finais de semana.

O efetivo impedimento da realização dos bailes não é a regra, mas uma escolha estratégica feita em situações específicas por critérios que podem ser vários. Em 2024 e 2025, isso vem ocorrendo em Paraisópolis como parte de uma investida mais ampla e violenta de ocupação do território.²⁴

É dessa forma que a estratégia preventiva efetivamente realizada, os bloqueios fiscalizadores, são muito diferentes da estratégia preventiva normatizada internamente e também muito distantes de uma ação que viabilize aquilo que está previsto na lei analisada, isto é, penalizar aqueles que estejam emitindo ruídos sonoros por veículos no momento em que estão cometendo esta infração. Concluimos, portanto, que as Operações Pancadão, tal como são realizadas na prática atualmente, nem estão amparadas na chamada “Lei dos Pancadões”, nem estão em conformidade com a Nota de Instrução N° PM3-001/02/20 de 06 de março de 2020, que supostamente as regula.

Cabe destacar que a estratégia dos bloqueios é usada regularmente pela PM para fiscalização em diversas situações e vem sendo utilizada para o tema dos bailes há alguns anos. A própria Ordem de Serviço da Operação Pancadão ocorrida no dia do Massacre determina justamente a realização de bloqueios, cujos pontos são especificamente determinados, com objetivo de realizar abordagens com fins criminais e administrativos, definindo também as vias em que deveria ser realizado o policiamento de entorno. O documento ainda prevê a possibilidade de uma ação de dispersão de multidões, além de orientar quanto à necessidade de autorização superior para a realização de acompanhamento de veículos e perseguição de pessoas a pé em caso delas entrarem em favelas e se aproximarem de aglomerações, em razão dos riscos. Apesar disso, foram justamente as motocicletas ROCAM envolvidas no policiamento de entorno da Operação Pancadão que iniciaram uma perseguição a uma motocicleta, adentrando a comunidade, se aproximando da

24 Maria, Glória. Violência policial fecha bailes funk em Paraisópolis, maior favela de São Paulo. Agência Pública, São Paulo, 23 de julho de 2025.

aglomeração do baile e dando início à dinâmica de fatos que resultou no Massacre.²⁵ Como sabemos, as decisões tomadas pelos policiais naquela madrugada foram amplamente respaldadas pela cadeia de comando e pela corregedoria da corporação, apesar de terem resultado em nove vítimas fatais e inúmeros feridos.

2 Bailes Funk de Rua e Ocorrências Policiais

O segundo ponto a ser analisado, pois justificariam a estratégia dos bloqueios em que na prática consistem as Operações Pancadão, são as correlações discursivamente estabelecidas entre bailes e ocorrências policiais (criminais e de perturbação do sossego). Elas poderiam ser estatisticamente comprovadas? Vejamos:

2.1 Perturbação do Sossego x Pancadão/Funk/Esquentar

Não há dúvidas de que a realização de bailes funk nas ruas produz poluição sonora e outros impactos urbanísticos que perturbam o sossego de suas vizinhanças, tal como qualquer outra atividade de lazer de rua. Desde o surgimento do fenômeno dos bailes de rua, seu impacto na poluição sonora da cidade vem sendo cotidianamente reforçado pelos críticos. Não há dúvida de que este impacto existe, especialmente nas periferias, e que seria importante compreender a sua real dimensão. Mas o poder público hoje consegue medi-lo?

25 Ver Azevedo et al, 2022 e a série de vídeos 3 atos, 9 vidas, disponível no site e canal do Youtube Os 9 que Perdemos.

É muito importante lembrar aqui que a poluição sonora é um tema relacionado à pauta ambiental e também à saúde pública. Os debates estabelecidos neste campo indicam que o diagnóstico dos problemas sonoros de uma cidade deve ser feitos por órgãos ligados a estas pastas, através de instrumentos científicos como, por exemplo, o Mapa do Ruído Urbano.²⁶ Por incidência política dos atores sociais ligados a este debate, em 2016, a produção do mapa do ruído da capital paulista foi tornada obrigatória por lei municipal, regulamentada em 2019. Apesar disso, o mapa ainda não foi construído, nos dando indícios da relevância que é atribuída ao tema pelos governantes.²⁷

A ausência de dados referentes à poluição sonora nos impede de compreender objetivamente o impacto sonoro dos bailes na cidade e em suas diferentes regiões. A partir dos dados que existem, aqueles produzidos pelas instituições acionadas pelos cidadãos, não seria possível produzir um diagnóstico do barulho em si, mas permitiria, ao menos, compreender o impacto dos bailes no quadro das reclamações feitas ao poder público.

Com base no artigo 42 da Lei de Contravenções Penais, os comportamentos produtores de poluição sonora são classificados como ocorrências de “perturbação do sossego”. Assim, quando é acionada por meio de seus canais de atendimento, a polícia militar registra as reclamações de poluição sonora da população como ocorrências policiais de Perturbação de Sossego, por meio de um código específico, o C01, de sua tabela de codificação de ocorrências. As reclamações relativas a bailes funk de rua também eram assim classificadas até o ano de 2013, quando, em meio ao processo

26 Cardoso, 2019; [INAD SP/Mapa do Ruído Urbano](#). Último acesso em 11/06/2025.

27 Sem autoria. Prefeitura regulamenta a elaboração do Mapa do Ruído Urbano da Cidade de São Paulo, Notícias Gestão Urbana SP, São Paulo, 16 de maio de 2019.

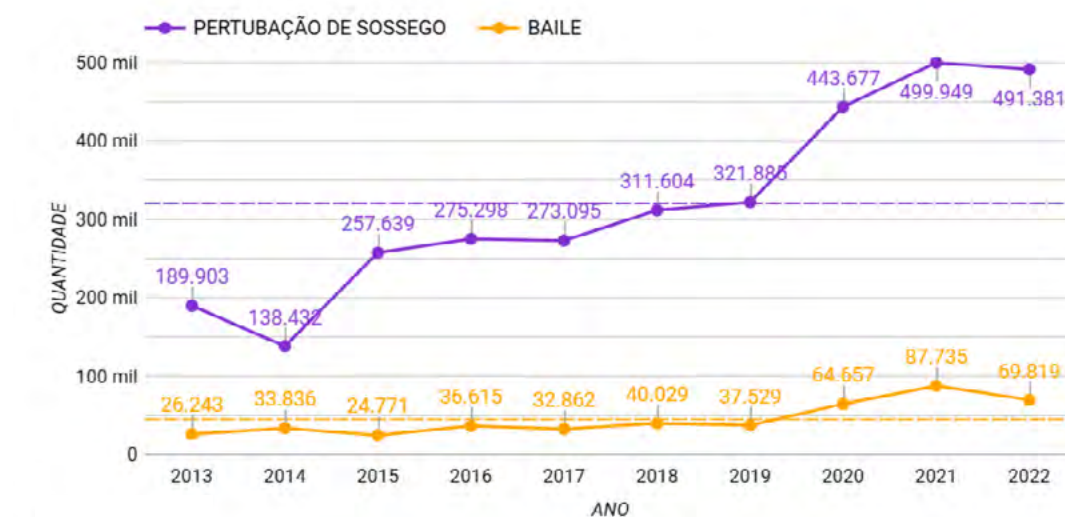
de organização de sua estratégia de atuação contra os bailes, a PMESP passou a registrar essas reclamações separadamente como Pancadão/Funk/Esquenta, sob o código C99.²⁸

Não foi possível encontrar uma explicação técnica para tal separação. Sabe-se apenas que, a partir deste marco, os bailes funk de rua passaram a ter uma classificação própria, enquanto todas as demais ocorrências que envolvem poluição sonora seguem sendo registradas genericamente como perturbação de sossego independentemente de sua natureza. Falamos de ruídos provenientes de situações tão variadas como: obras, animais domésticos, som alto e outras situações domésticas, festas privadas, alarmes disparados, situações envolvendo o trânsito, igrejas e templos, locais de prática esportiva, atividades industriais, atividades comerciais, bares e restaurantes, além das demais atividades de lazer de rua que não venham a ser classificadas como “pancadão”, entre outras possibilidades.

Como esse diverso conjunto de reclamações se distribui entre as situações de distintas naturezas? Quais são as situações mais reclamadas pelo cidadão residente na capital paulista? Os bailes estão entre estas situações mais reclamadas? Se sim, em qual posição? Infelizmente, as respostas para tais perguntas não podem ser encontradas nos dados oficiais que nos foram fornecidos pela PMESP através de pedido de informação. Estes dados obtidos podem ser vistos nos gráficos e tabelas a seguir.

28 Desde 2021, esse tipo de ocorrência pode ser informada não somente pelo Canal 190, mas também pelo aplicativo 190 SP. Não sabemos os critérios para classificação da denúncia como “pancadão” quando o cidadão faz sua denúncia pelo telefone. Já pelo aplicativo, Perturbação do Sossego e Pancadão/Funk/Esquenta são duas das 7 categorias de situações que aparecem na tela inicial como opções para serem denunciadas. Ribeiro, Paulo Victor. Aplicativo da PM de SP discrimina denúncias de perturbação de sossego de baile funk. Ponte Jornalismo, São Paulo, 19 de novembro de 2024.

GRÁFICO 1 – OCORRÊNCIAS DE PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO E PANCADÃO/FUNK/ESQUENTA NA CAPITAL (2013-2022)



FONTE: PMESP | ELABORAÇÃO: ARIEL MOREIRA/PROJETO OS 9 QUE PERDEMOS

No Gráfico 1, vemos o total das ocorrências policiais de Perturbação de Sossego e de Pancadão/Funk/Esquenta registrados na capital entre 2013 e 2022. Nele, podemos ver que ambos registros apresentam as mesmas tendências de variação anual durante a maior parte da série histórica, com exceção do intervalo inicial entre 2013-2015 e do intervalo entre 2018-2019. Nos demais intervalos anuais, ambos os índices variam da mesma maneira. Isto é, nos intervalos em que um índice aumenta/diminui o outro índice registra o mesmo movimento. Nota-se que em 2015 e em 2019, as reclamações de bailes diminuem em relação ao ano anterior, apesar do aumento das reclamações de perturbação de sossego. As tendências das progressões podem ser vistas melhor na Tabela 1, a seguir:

TABELA 1 – PROGRESSÃO PERCENTUAL DE OCORRÊNCIAS DE PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO (PS) E BAILE FUNK (BF) NA CAPITAL (2014 – 2022)

ANO ▲	PROGRESSÃO (%) (PS)	PROGRESSÃO (%) (BF)
2014	-27.1	28.9
2015	86.1	-26.8
2016	6.9	47.8
2017	-0.8	-10.2
2018	14.1	21.8
2019	3.3	-6.2
2020	37.8	72.3
2021	12.7	35.7
2022	-1.7	-20.4

FONTE: PMESP | ELABORAÇÃO: ARIEL MOREIRA/PROJETO OS 9 QUE PERDEMOS

Assim, se considerarmos as séries históricas em seu conjunto, os dados mostram um aumento progressivo de ambos os registros, sendo o intervalo 2017-2021 aquele em que os dois índices tiveram um aumento significativo, mesmo com a queda de registros de baile em 2018-2019. A partir de 2019, ambos ficaram acima de suas médias, que está representada no gráfico 1 pelas linhas tracejadas. Esse aumento significativo de ocorrências aparece neste mesmo período também nos dados do PSIU, ao qual também tivemos acesso via pedido de informação.

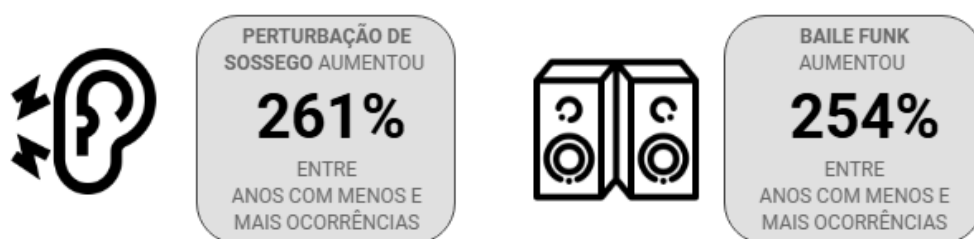
Segundo vem sendo fartamente coberto pela imprensa nos últimos anos, tal aumento de reclamações é uma tendência que se iniciou na pandemia e segue crescendo em 2025, ano que este relatório foi publicado.²⁹

É importante destacar que o aumento percentual das reclamações relativas aos dois índices, considerando o aumento simples

29 Ver, por exemplo, Cardoso, Willian. Reclamações por perturbação de sossego mais que dobram na pandemia em SP. Folha de São Paulo, São Paulo, 6 de dezembro de 2020; Luder, Amanda. São Paulo tem 118 reclamações de poluição sonora por dia; ruídos em excesso são prejudiciais à saúde. G1, São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

calculado entre os anos com mais e com menos registros de cada um dos índices, é muito próximo. Sendo que o aumento percentual das reclamações de Perturbação do Sossego foi de 261%, enquanto o aumento percentual de Pancadão/Funk/Esquenta foi, inclusive, um pouco menor, com cerca de 254%.

AUMENTO PERCENTUAL DE OCORRÊNCIAS NA CAPITAL

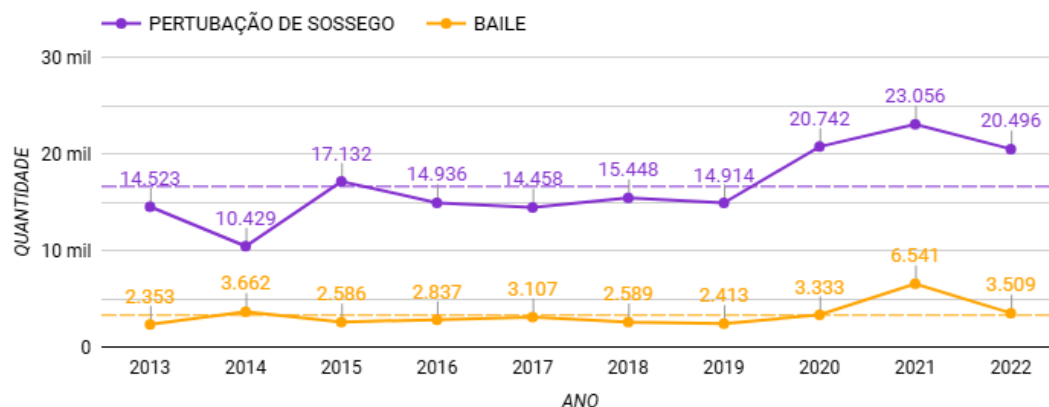


FONTE: PMESP | ELABORAÇÃO: ARIEL MOREIRA/PROJETO OS 9 QUE PERDEMOS

Observa-se, portanto, uma mesma evolução geral dos dados de Perturbação de Sossego e de Baile Funk, marcadas por uma tendência de aumento progressivo e de proporção similar. O que significa que podemos dizer que o aumento das reclamações relativas aos bailes, ao longo da última década, está em consonância, e não em desacordo, com o aumento geral das reclamações de perturbação de sossego na capital. Ou seja, há um aumento generalizado do incômodo do cidadão em relação à poluição sonora e/ou de sua disposição para denunciar.

Vejamos agora o cenário na área do 16º BPM/M, que atua em Paraisópolis:

GRÁFICO 2 – Ocorrências de Perturbação do Sossego e Pancadão/Funk/Esquenta no 16º BPM/M (2013 – 2022)



FONTE: PMESP | ELABORAÇÃO: ARIEL MOREIRA/PROJETO OS 9 QUE PERDEMOS

No Gráfico 2, vemos o total das ocorrências policiais de Perturbação de Sossego e de Pancadão/Funk/Esquenta registrados no 16º BPM/M entre 2013 e 2022. Nele, observa-se o mesmo movimento geral de aumento de ambas as reclamações entre o ano inicial e o final da série histórica, que foi observado para os dados da capital. Neste caso, os índices oscilam mais entre as tendências anuais, apresentando variações anuais com tendências contrárias no período 2013-2018 e tendências equivalentes entre 2019-2022, conforme observa-se melhor na Tabela 2:

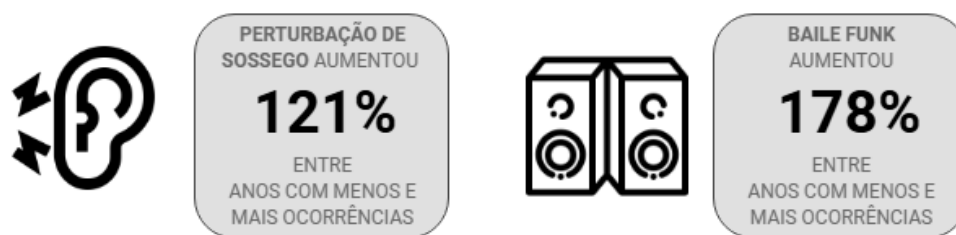
TABELA 2 – PROGRESSÃO PERCENTUAL DE OCORRÊNCIAS DE PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO (PS) E BAILE FUNK (BF) NO 16º BPM/M (2014 – 2022)

ANO ▲	PROGRESSÃO (%) (PS)	PROGRESSÃO (%) (BF)
2014	-28.2	55.6
2015	64.3	-29.4
2016	-12.8	9.7
2017	-3.2	9.5
2018	6.8	-16.7
2019	-3.5	-6.8
2020	39.1	38.1
2021	11.2	96.2
2022	-11.1	-46.4

FONTE: PMESP | ELABORAÇÃO: ARIEL MOREIRA/PROJETO OS 9 QUE PERDEMOS

Apesar da maior oscilação e descompasso entre as tendências de aumento e de queda nos intervalos anuais entre os dois índices, na área do 16º BM/M, como na capital, observa-se uma evolução geral dos dados na série histórica marcada pelo aumento dos dois índices no período total, conforme mostra o gráfico anterior, ficando o período de 2020-2022 acima da média representada pelas linhas tracejadas. Ou seja, também na área do 16º BPM/M as reclamações em relação aos bailes cresceram em um cenário geral de crescimento das reclamações de perturbação do sossego. Neste caso, o aumento percentual, calculado com os mesmos critérios da capital, será de 121% para Perturbação do Sossego, enquanto o aumento de Pancadão/Funk/Esquentão é que foi um pouco maior, com 178%.

AUMENTO PERCENTUAL DE OCORRÊNCIAS NO 16º BPM/M

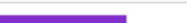
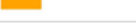


FONTE: PMESP | ELABORAÇÃO: ARIEL MOREIRA/PROJETO OS 9 QUE PERDEMOS

Se compararmos as tendências de crescimento/diminuição das reclamações de bailes nos intervalos anuais das duas tabelas de progressão percentual, o municipal e o local, vemos que elas são coincidentes (aumentam e diminuem juntas) entre 2013-2015 e 2019-2022. No intervalo 2015-2019, as tendências vão divergir em um ou outro índice, mas é somente no ano de 2017 que as reclamações de baile aumentaram no 16º BPM/M apesar de terem caído na capital, mas em 2018 ocorre o movimento contrário, as reclamações de baile caem na área do batalhão, apesar de terem aumentado na capital.

Tanto o aumento percentual um pouco maior das reclamações de baile no 16º BPM/M, quanto as tendências de evolução coincidentes entre os índices locais e da capital durante a maior parte da série histórica eram esperados a partir dos dados qualitativos. Isso porque sabemos que não é em todas as regiões da cidade que ocorrem bailes funk. Uma predominância de bailes é observada nas regiões periféricas, enquanto a classificação genérica de perturbação do sossego será encontrada, obviamente, em toda a cidade. Isso resulta em uma distribuição mais desigual das reclamações de baile funk por batalhão do que das reclamações de perturbação de sossego. Contudo, as reclamações de perturbação de sossego também apresentam distribuição geográfica desigual, mas com uma variação menor entre o batalhão com maior e o batalhão com o menor número de registros do que no caso das reclamações de bailes funk. O 16º BPM/M está em segundo lugar nos dois índices, como pode ser visto no ranking da Tabela 3. O que permite considerar o território é especialmente barulhento do ponto de vista dos cidadãos residentes. E não apenas por causa dos bailes.

TABELA 3 – RANKING BATALHÕES

RANKING OCORRÊNCIAS PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO NA CAPITAL (2013 - 2022)			RANKING OCORRÊNCIAS BAILE FUNK NA CAPITAL (2013 - 2022)		
	BPM/M	RANKING_TOTAL ▾		BPM/M	RANKING_TOTAL ▾
1.	37.BPM/M	174.029 	1.	46.BPM/M	39.172 
2.	16.BPM/M	166.134 	2.	16.BPM/M	32.930 
3.	22.BPM/M	157.550 	3.	37.BPM/M	28.286 
4.	46.BPM/M	154.290 	4.	22.BPM/M	26.257 
5.	29.BPM/M	148.031 	5.	28.BPM/M	22.116 
6.	2.BPM/M	138.545 	6.	18.BPM/M	21.880 
7.	38.BPM/M	137.451 	7.	3.BPM/M	20.701 
8.	19.BPM/M	134.698 	8.	38.BPM/M	20.509 
9.	3.BPM/M	128.831 	9.	39.BPM/M	18.902 
10.	39.BPM/M	126.240 	10.	2.BPM/M	17.884 
11.	18.BPM/M	124.568 	11.	29.BPM/M	17.454 
12.	9.BPM/M	124.026 	12.	19.BPM/M	16.429 
13.	49.BPM/M	119.530 	13.	23.BPM/M	16.117 
14.	48.BPM/M	117.956 	14.	1.BPM/M	15.845 
15.	1.BPM/M	117.150 	15.	48.BPM/M	14.638 
16.	8.BPM/M	115.687 	16.	49.BPM/M	14.587 
17.	28.BPM/M	113.567 	17.	5.BPM/M	14.410 
18.	5.BPM/M	112.874 	18.	43.BPM/M	14.394 
19.	23.BPM/M	108.404 	19.	9.BPM/M	14.085 
20.	11.BPM/M	108.316 	20.	27.BPM/M	11.985 
21.	27.BPM/M	103.364 	21.	11.BPM/M	11.819 
22.	21.BPM/M	103.127 	22.	7.BPM/M	9.704 
23.	43.BPM/M	100.092 	23.	8.BPM/M	9.492 
24.	13.BPM/M	69.589 	24.	21.BPM/M	7.514 
25.	12.BPM/M	68.007 	25.	13.BPM/M	6.084 
26.	7.BPM/M	66.528 	26.	4.BPM/M	6.059 
27.	4.BPM/M	64.279 	27.	12.BPM/M	4.843 

FONTE: PMESP | ELABORAÇÃO: ARIEL MOREIRA/PROJETO OS 9 QUE PERDEMOS

Em linhas gerais, os dados disponibilizados pela PMESP sobre ocorrências policiais de perturbação de sossego e de baile funk nos permitem duas conclusões. **A primeira é que estamos falando de uma capital onde a poluição sonora vem se tornando, cada vez**

mais, um problema identificado e notificado pelos munícipes ao poder público, não havendo nada de anômalo no aumento das reclamações referentes a baile funk em relação a esta tendência geral, seja na capital, seja na área de nosso interesse. A partir destes dados, podemos concluir que os bailes colaboram para fazer de São Paulo uma cidade barulhenta, agitada e hostil para o sossego de muitos cidadãos. Mas, pode-se dizer que os índices de ocorrências de baile funk se destacam ou são elevados em relação ao total de reclamações?

Esta questão não pode ser respondida por meio dos dados tal como eles são hoje agregados, contabilizados e disponibilizados pela PMESP, uma vez que a comparação entre os dois índices seria uma comparação entre dados incomparáveis, porque se referem a diferentes ordens de grandeza. Já que a reclamação a respeito de bailes é uma subcategoria do conjunto total de reclamações de Perturbação de Sossego, que foi da mesma destacada. E apenas ela foi destacada.

Por outro lado, não é possível comparar estes dados com as demais situações geradoras de registros de Perturbação de Sossego, na medida em que não sabemos sequer quantas e quais qualidades de situações ou subcategorias estão contidas naquela mais ampla. Não sabemos ainda se as reclamações classificadas como Perturbação de Sossego estão distribuídas igualmente entre dezenas de situações geradoras ou se existem algumas situações mais recorrentes do que outras como fonte de reclamações originando porcentagens mais significativas de registros, porém sem receber destaque por meio de uma codificação própria.

É muito comum ouvir de autoridades policiais que, atualmente, os cidadãos fazem dois tipos de reclamação em relação à poluição sonora: perturbação de sossego e “pancadão”. Mas trata-se de uma informação absolutamente enviesada. A população faz estes dois tipos de reclamação porque é assim que a PMESP classifica as reclamações que recebe.

Dessa forma, a segunda conclusão possível a partir dos dados apresentados refere-se à discricionariedade da categorização/codificação “Pancadão/Funk/Esquenta” (C99), cujo destaque exclusivo é uma decisão política, que serve à construção também política do “pancadão” como fonte de reclamações da população e, assim, como objeto prioritário da atuação policial.

2.2 Ocorrências Criminais

A segunda alegação que correlaciona bailes funk e ocorrências policiais diz respeito ao que o ex-comandante da PMESP Marcelo Vieira Salles chamou de “crimes adjacentes”, referindo-se a um suposto aumento de crimes nos locais em que ocorrem bailes como reflexo direto de sua realização. Trata-se especialmente de crimes patrimoniais, mas também há alegações acerca de crimes contra a vida.

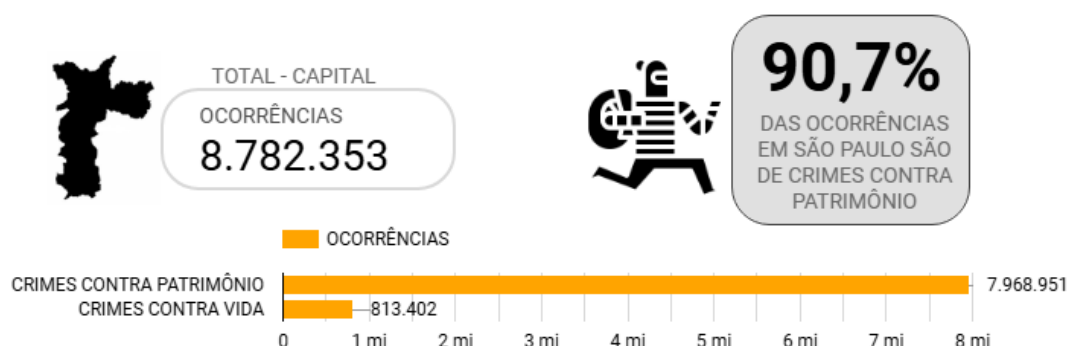
Apesar de constantemente alegada, conforme vimos na seção anterior, a sugestão de que bailes funk elevam índices criminais não pode ser tomada como autoevidente. Ela precisaria ser demonstrada. Para testar esta hipótese, observamos o padrão de evolução de alguns desses índices criminais na capital e na área de dois batalhões: o 16º BPM/M, onde acontecem diversos bailes, entre eles dois dos mais importantes da capital: o Baile da DZ7 e o Baile do Bega, ambos em Paraisópolis, e um segundo batalhão, onde não existe a mesma dinâmica.

A análise a seguir utilizou dados oficiais da SSP, dessa vez os dados mensais de ocorrências por distrito policial (D.P.), conforme estão disponíveis no portal da transparência. Por isso, para fins dessa análise, considera-se os dados dos D.Ps correspondentes às áreas das CIA dos respectivos batalhões, conforme faz a própria PMESP e SSP, quando dados por batalhão lhe são solicitados. Foi selecionado um período de duas décadas, entre 2001 e 2021.

Os dados referentes às ocorrências que, em tese, poderiam estar relacionadas aos bailes, foram agrupados para este estudo em duas categorias de crimes. Em “crimes contra o patrimônio” estão agregados os dados de ocorrências contabilizados pela SSP como: roubo de veículos, roubo outros, furto de veículos e furto outros. Em “crimes contra a vida”, estão agregados os dados de ocorrências contabilizados pela SSP como: homicídio culposo, homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, tentativa de homicídio, latrocínio, lesão corporal culposa e lesão corporal dolosa.

No Gráfico 3, podemos observar o total dessas categorias de ocorrência registradas na capital no período considerado, com destaque para a disparidade numérica entre as duas categorias, sendo os crimes patrimoniais responsáveis por mais de 90% do total.

GRÁFICO 3 - OCORRÊNCIAS DE CRIMES CONTRA VIDA E CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO NA CAPITAL (2001 – 2021)



FONTE: SSP | ELABORAÇÃO: ARIEL MOREIRA/PROJETO OS 9 QUE PERDEMOS

Ao distribuir os dados acima na série histórica, temos o Gráfico 4, no qual podemos observar a evolução das ocorrências dos crimes contra a vida e dos crimes contra o patrimônio no período de 2001 a 2021.

GRÁFICO 4 - SÉRIE HISTÓRICA DE OCORRÊNCIAS DE CRIMES CONTRA VIDA E CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO NA CAPITAL (2001 – 2021)



FONTE: SSP | ELABORAÇÃO: ARIEL MOREIRA/PROJETO OS 9 QUE PERDEMOS

A série histórica dos crimes patrimoniais chama atenção pela relativa estabilidade de sua evolução. É possível observar que os dados anuais de ocorrência variam próximos à média ao longo de todo o período. Destaca-se 2020, ano marcado pela pandemia, quando se observou a queda de diversos índices criminais, como aquele que registrou o menor índice e também a maior variação negativa em relação ao ano anterior da série histórica. O aumento percentual entre os anos com o menor e o maior número absoluto de ocorrências, respectivamente 2020 e 2014, é de cerca de 34%. Cifra que está muito abaixo daquelas observadas quando o assunto era a perturbação do sossego.

Apesar dessa relativa estabilidade, evidencia-se uma elevação do patamar na segunda década da série histórica. Na primeira década, é apenas o ano de 2005, enquanto na segunda todo o período 2011-2019 que se destacam por apresentarem um total de ocorrências acima da média.

Qual seria a razão desta elevação? É fato que a segunda década da série histórica é justamente aquela na qual os bailes funk foram se tornando mais comuns e populares nas periferias da capital. No caso da área do 16º BPM/M, por exemplo, 2011 é o marco do início do Baile da DZ7. Seria possível, então, dizer que os bailes são o fator responsável pela elevação dos índices criminais nas perife-

rias e que esse aumento se refletiria nos dados da capital? Para testar essa hipótese, vamos comparar o quadro municipal com dois cenários locais que apresentam contextos diferentes no que se refere à realização de bailes funk.

Ainda no Gráfico 4, no que se refere à evolução das ocorrências de crimes contra a vida, observa-se uma maior variação percentual, neste caso negativa, de cerca de 72% entre os anos com menos e mais ocorrência, respectivamente, 2020 e 2012. Com uma evolução distinta da série dos crimes patrimoniais, não é a segunda, mas a primeira década, ou mais precisamente o período de 2002-2013, que apresenta os patamares mais elevados de ocorrência, com índices acima da média da série histórica. A partir de 2013, os números decrescem ainda mais e o patamar se estabelece abaixo da média. Destaca-se aqui o ano de 2012, aquele no qual ocorreu uma crise na segurança pública de São Paulo com ciclos de vingança entre o PCC e a polícia, como aquele com os maiores índices de crimes contra a vida.³⁰

Esta redução gradual e estável dos crimes contra a vida em São Paulo é um fato conhecido e já bastante debatido pela bibliografia que, entre outros fatores causadores da queda, destaca o estabelecimento do PCC nas periferias da cidade que implicou em uma política de controle de cadeias de vingança que reduziu os crimes contra a vida, em especial, os homicídios dolosos.³¹ Este tópico também pode ser observado de forma mais detalhada através dos dados locais, em especial olhando para o território sob análise neste relatório, a área do 16º BPM/M.

30 Sobre a Crise de 2012, ver: Dias et al., 2015; Godoi et al., 2020; Ramachiotti, 2024.

31 Por exemplo, Feltran, 2018; Dias et.al., 2015; Godoi et. al., 2020.

GRÁFICO 5 - SÉRIE HISTÓRICA DE OCORRÊNCIAS DE CRIMES CONTRA VIDA E CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO NO 16º BPM/M (2001 - 2021)



FONTE: SSP | ELABORAÇÃO: ARIEL MOREIRA/PROJETO OS 9 QUE PERDEMOS

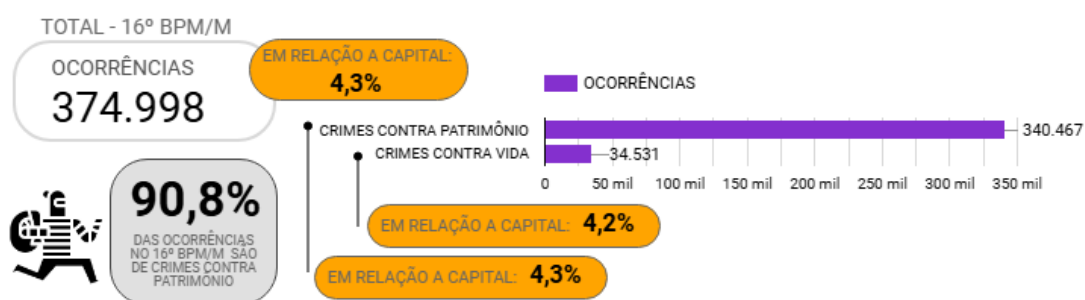
No Gráfico 5, referente aos dados criminais do 16º BPM/M, vemos como os crimes contra a vida se destacam acima da média no período 2004-2007 e entre 2012-2014. Este último intervalo, como já vimos, tem relação com a Crise de 2012. Já no caso do intervalo da primeira década, a explicação é local. A elevação destoante dos dados de homicídio doloso no mencionado período tem relação com a guerra então estabelecida em Paraisópolis entre o mando local anterior e o PCC, que resultou no domínio do segundo a partir de 2006, quando os crimes contra a vida começam a decair, permanecendo abaixo da média, com exceção do período de crise generalizada.³² Destaca-se que tal trajetória de queda das ocorrências na segunda década acompanha a evolução dos dados da capital.

Com relação aos crimes patrimoniais, o período entre 2004 e 2021 com exceção de 2020 está marcado, assim como a evolução geral da capital, por uma relativa estabilidade da evolução dos dados. Ainda de forma semelhante à capital, é na segunda década da série histórica que se observam patamares superiores de ocorrências patrimoniais, destacando-se um período também semelhante de ocorrências acima da média, neste caso entre 2010-2019.

Vejamos o quanto isso representa em relação à capital.

32 Brandão, 2017.

GRÁFICO 6 - OCORRÊNCIAS DE CRIMES CONTRA VIDA E CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO NO 16º BPM/M (2001 – 2021)

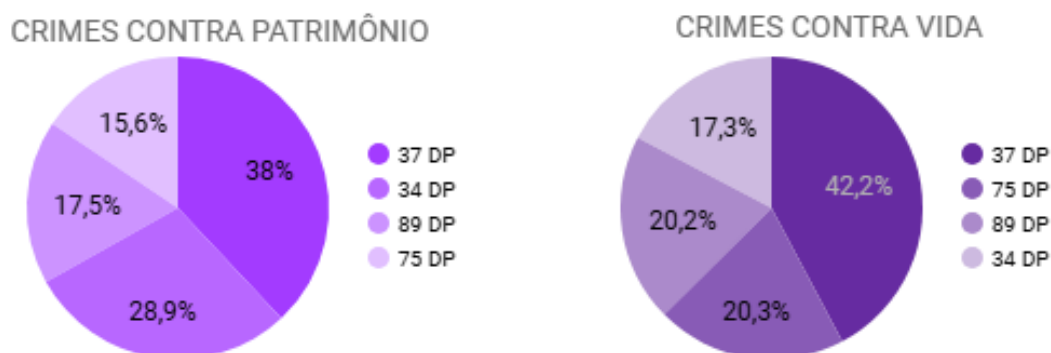


FONTE: PMESP | ELABORAÇÃO: ARIEL MOREIRA/PROJETO OS 9 QUE PERDEMOS

Conforme observa-se no Gráfico 6, na área do 16º BPM/M, mais uma vez, a exemplo do que ocorre na capital, os crimes contra o patrimônio são cerca de 90% do total das duas categorias de ocorrências criminais. **O total das ocorrências do batalhão representa 4,3% do total da capital. Proporção que se repete nas categorias específicas, de modo que as ocorrências de crimes patrimoniais no 16º BPM/M são 4,3% dos crimes patrimoniais da capital e os crimes contra a vida são 4,2% do total da capital.**

Como avaliar se a proporção de cerca de 4% das ocorrências da capital para um único batalhão é alta ou baixa? Um parâmetro possível seria dividir a porcentagem total de ocorrências pelo número de batalhões territoriais da cidade. Supondo uma divisão igualitária das ocorrências pelos 31 batalhões da capital, chegaríamos a uma porcentagem de 3,1% de ocorrências para cada batalhão. Esta divisão igualitária evidentemente não se verifica na realidade, tendo em vista diferenças objetivas entre os territórios, tais como a extensão territorial e a densidade populacional, bem como as diferentes dinâmicas socioeconômicas, criminais e da própria segurança pública. No entanto, ela oferece um parâmetro para afirmar que as ocorrências criminais patrimoniais e contra a vida registradas no 16º BPM/M estão acima em relação à média aritmética.

GRÁFICO 7 - PERCENTUAL DAS OCORRÊNCIAS DE CRIMES POR DP DO 16º BPM/M (2001 - 2001)



FONTE: PMESP | ELABORAÇÃO: ARIEL MOREIRA/PROJETO OS 9 QUE PERDEMOS

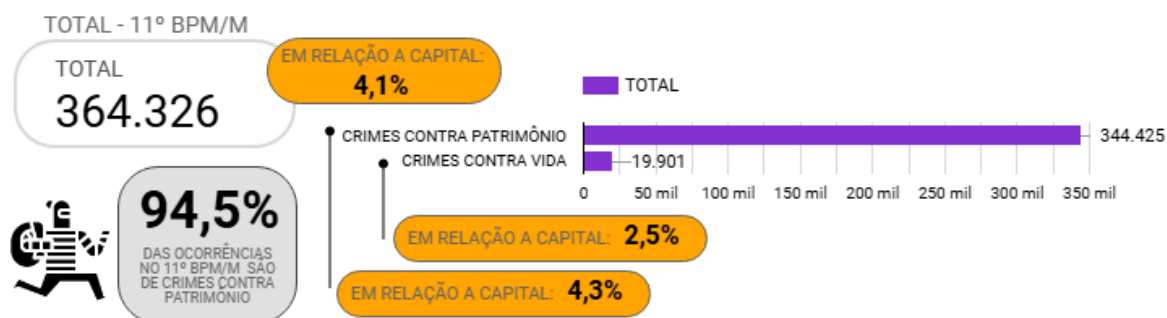
Outro ponto que chama atenção nos dados do batalhão são as porcentagens de ocorrências relacionadas ao 89º D.P., responsável pela área de Paraisópolis, onde acontecem os Bailes da DZ7 e do Bega. No Gráfico 7, vemos que ele está entre os menores índices de ocorrências criminais do batalhão, com 17,5% do seu total de crimes patrimoniais e 20,2% dos crimes contra a vida. Tampouco o 34ª D.P., responsável pela área mais rica do território e de onde provém parte substancial das queixas sobre os supostos crimes relacionados aos bailes, figura em primeiro lugar de ocorrências patrimoniais, ficando em segundo lugar, com 28,9% delas. **Importante, portanto, notar que a maioria dos crimes cometidos na área do batalhão, sejam eles patrimoniais ou contra a vida, ocorrem na área da 37º D.P., que corresponde ao distrito do Campo Limpo, área com a maior proporção de população negra.³³ E que estes índices são ainda maiores no caso dos crimes contra a vida, já que mais de 42% deles ocorrem na área deste distrito policial. Ele também concentra o maior número de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP).³⁴**

33 Segundo o Mapa da Desigualdade 2023, o Campo Limpo (37 D.P.) tem 47,9% de população preta e parda contra 19,5% do Morumbi (34 D.P.).

34 Azevedo e Silva, 2024.

Outro parâmetro para avaliar os índices do batalhão seria a comparação com outros batalhões. É importante comparar os dados do 16º BPM/M, marcado pela ocorrência de diversos bailes funk, com um batalhão que não apresente a mesma característica como, por exemplo, o 11º BPM/M. A comparação com este batalhão em específico interessa muito, uma vez que o mesmo é responsável pelos bairros da Aclimação, Cambuci e Jardins, áreas nobres da cidade, mas que, ao contrário da área do 16º BPM/M, não apresentam grandes contrastes sociais. Além de estar em 21º lugar no ranking de reclamações de Pancadão/Funk/Esquenta dentre os 31 batalhões da capital, o 11º BPM/M ocupa a última posição do ranking de MDIP por batalhão, como mostramos em relatório anterior.³⁵ **Ou seja, trata-se de uma área onde, comparativamente, a polícia militar mata menos e os registros de reclamações de “pancadão” são bastante inferiores. Isso significa, portanto, que os índices criminais são mais baixos? Vejamos:**

GRÁFICO 8 - OCORRÊNCIAS DE CRIMES CONTRA VIDA E CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO NO 11º BPM/M (2001 - 2021)



FONTE: PMESP | ELABORAÇÃO: ARIEL MOREIRA/PROJETO OS 9 QUE PERDEMOS

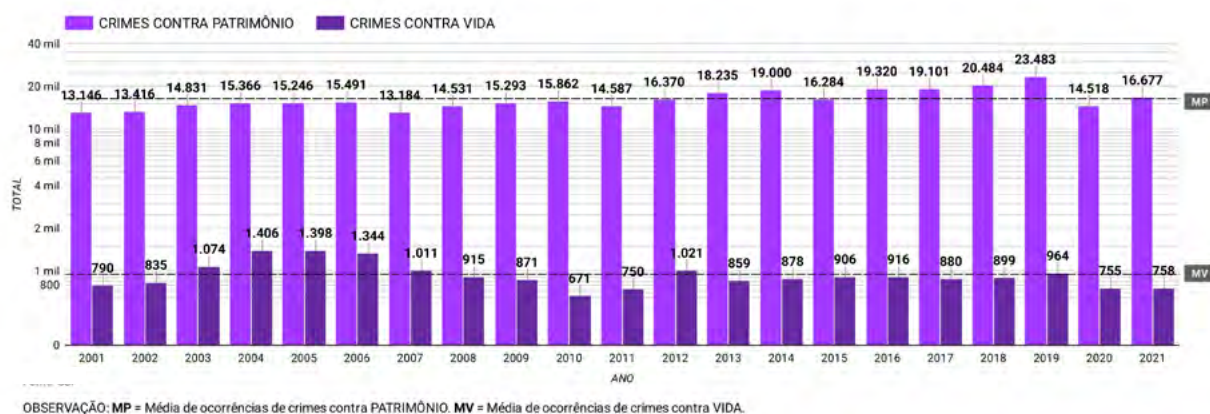
Os dados do 11º BPM/M, presentes no Gráfico 8, revelam um batalhão com a mesma ordem de grandeza do total de crimes

35 Idem.

somados que o 16º BPM/M, mas com uma proporcionalidade maior (94,5%) desse total de crimes contra o patrimônio. Trata-se, portanto, de um território em que há maior garantia de proteção à vida.

A porcentagem dos crimes cometidos nesta área em relação à capital é de 4,1%, portanto aproximadamente a mesma do 16ºBPM/M, que figura com 4,3%, apesar de serem territórios muito diferentes no que se refere à dinâmica de bailes, mas também de extensão territorial e população. Nota-se ainda que a porcentagem dos crimes patrimoniais em relação à capital é a mesma do 16º BPM/M, entretanto a porcentagem de crimes contra a vida é consideravelmente menor, de 2,5% contra os 4,2% do outro batalhão. Na série histórica do Gráfico 9, pode-se ver que a distribuição anual dos dados tem a mesma alta de patamar dos índices na segunda década que se observa na capital e no 16º BPM/M.

GRÁFICO 9 - SÉRIE HISTÓRICA DE OCORRÊNCIAS DE CRIMES CONTRA VIDA E CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO NO 11º BPM/M (2001 - 2021)



FONTE: SSP | ELABORAÇÃO: ARIEL MOREIRA/PROJETO OS 9 QUE PERDEMOS

Tratam-se, portanto, de batalhões com índices semelhantes de crimes contra o patrimônio, seja em números absolutos, seja em termos de sua representação nos índices da capital. Temos, contudo, uma diferença considerável no que se refere aos crimes contra a vida, assim como no que se refere à MDIP, como mencionado anteriormente. **Ambas as áreas de batalhão estão em regiões de**

residência das classes altas paulistas. Mas há, pelo menos, duas diferenças significativas entre elas, pois é somente na área do 16ºBPM/M que existem contrastes sociais profundos entre os grupos sociais que habitam o território, com a presença de muitas favelas, e apenas lá ocorrem bailes funk com consistência e regularidade.

Entre aqueles que se preocupam em compreender a segurança pública é sabido que, como quaisquer outros fenômenos sociais, crimes são eventos multifatoriais, ou seja, eles não podem ser atribuídos a uma só causa. Há fatores de naturezas diversas, desenvolvidos em diferentes escalas, que podem influenciar os índices criminais com pesos também variados. Questões socioeconômicas, as dinâmicas dos mercados, as dinâmicas de aliança e disputa entre grupos dentro do universo criminal, a dinâmica da relação destes grupos com a polícia, além das políticas de segurança pública são apenas alguns dos fatores mais recorrentemente lembrados pelos analistas, mas que não esgotam as possibilidades de elementos que influenciam estes índices. Situações recentes que inesperadamente impactaram os índices criminais, como a quarentena imposta pela pandemia da Covid-19 e a ampliação das movimentações financeiras em meio digital, são exemplos da variedade de fatores que podem influenciar a evolução dos dados criminais. Dessa maneira, perscrutar impactos dos bailes funk de rua nos índices criminais exigiria uma avaliação muito mais meticulosa e uma demonstração mais rigorosa e pontual nos diferentes contextos e levando em conta os demais fatores envolvidos.³⁶

Sendo assim, concluímos que não há respaldo em dados empíricos para a proposição grosseira presente no termo “crimes adjacentes”, segundo a qual a realização de bailes funk causa aumento de crimes.

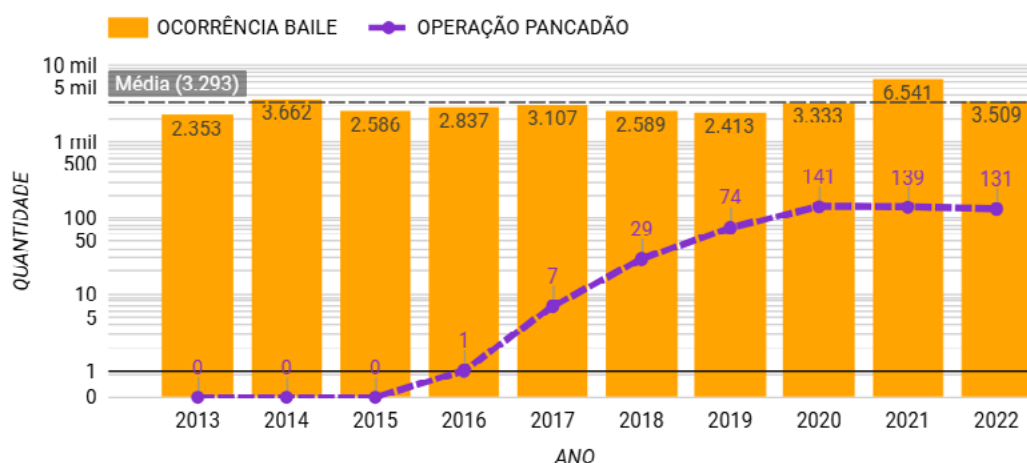
36 Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

3 Eficácia das Operações Pancadão

Feita a caracterização geral da evolução das ocorrências policiais, podemos avaliar agora suas correlações com as Operações Pancadão na tentativa de entender se (e, se sim, como) essas operações impactam as evoluções dos dados. Cabe destacar que nossa análise estará territorialmente limitada, conforme discutido na introdução deste relatório, uma vez que nossos pedidos de acesso às informações sobre as Operações Pancadão no âmbito mais amplo da capital foram negados pela SSP. Após inúmeros pedidos, logramos obter tão somente os dados relativos às operações realizadas no entorno de Paraisópolis. Trabalharemos, portanto, apenas com estes números.

Para avaliar a efetividade das Operações Pancadão, iniciaremos por aquele que oficialmente constitui o seu objetivo prioritário: a “prevenção” da realização de bailes. Nesse sentido, se espera uma proporcionalidade inversa entre operações e bailes. Ou seja, que um número maior de operações seja acompanhado por um número menor de ocorrências de Pancadão/Funk/Esquenta, enquanto um número menor de operações se refletiria em um número maior da mencionada ocorrência. Este padrão, contudo, não pode ser observado. Vejamos no Gráfico 10, a seguir:

GRÁFICO 10- OCORRÊNCIAS DE BAILE FUNK/PANCADÃO E OPERAÇÃO PANCADÃO NO 16º BPM/M (2013 – 2022)



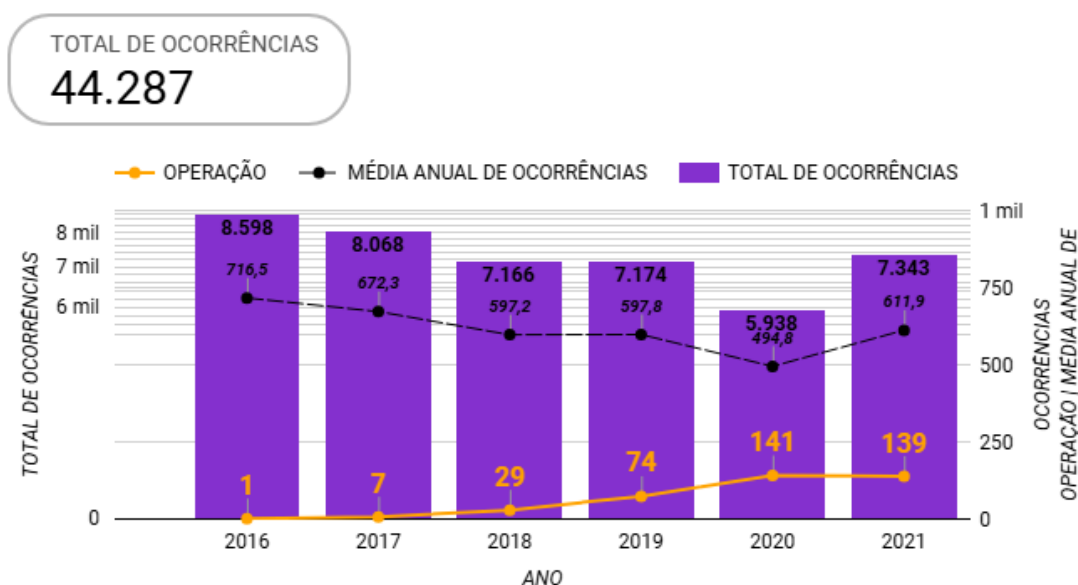
FONTE: PMESP | ELABORAÇÃO: ARIEL MOREIRA/PROJETO OS 9 QUE PERDEMOS

Segundo a SSP, entre 2016 e 2022, foram realizadas 522 Operações Pancadão no entorno de Paraisópolis. Como podemos observar, elas não se distribuem igualmente ao longo da série histórica, mas apresentam uma evolução crescente em termos de sua frequência, com aumentos percentuais anuais muito significativos (de 90% a 600%) no período 2016-2020. Além das operações, o Gráfico 10 mostra uma evolução também crescente das reclamações de Pancadão/Funk/Esquenta. Apesar de 2015, 2018, 2019 e 2022 registrarem quedas no total de ocorrências em relação ao ano anterior, os índices não caem abaixo do patamar inicial da série histórica.

Nota-se a inexistência do padrão de efetividade esperado no qual o aumento do número de operações implica na diminuição do número de reclamações de bailes. Tal proporção inversa se expressa somente no período 2017-2019, enquanto, no período 2016-2017 e 2019-2020, o aumento do número de operações é acompanhado pelo aumento do número de reclamações sobre os bailes. Entre 2020-2021, embora a quantidade de operações permaneça praticamente a mesma, o número de reclamações aumenta significativamente. Já no período 2021-2022, a ligeira diminuição do número de operações é acompanhada pela diminuição das ocorrências de bailes.

Os dados mostram, portanto, algo que já havíamos adiantado pelos dados qualitativos: o objetivo de impedir a formação de bailes não se observa na prática, fazendo com que as Operações Pancadão não sejam eficientes para esse fim. Se na maior parte da série a evolução dos dados apresenta uma relação de proporcionalidade direta, isso significa que as operações foram, em sua maioria, realizadas com objetivo de policiamento de entorno dos bailes, segundo o comando da PMESP, para prevenir os tais “crimes adjacentes”. Então, vamos a eles nos gráficos a seguir.

GRÁFICO 11 - OCORRÊNCIA CRIMES CONTRA PATRIMÔNIO
E OPERAÇÕES PANCADÃO NO 34º DP E 89º DP (2016 – 2021)



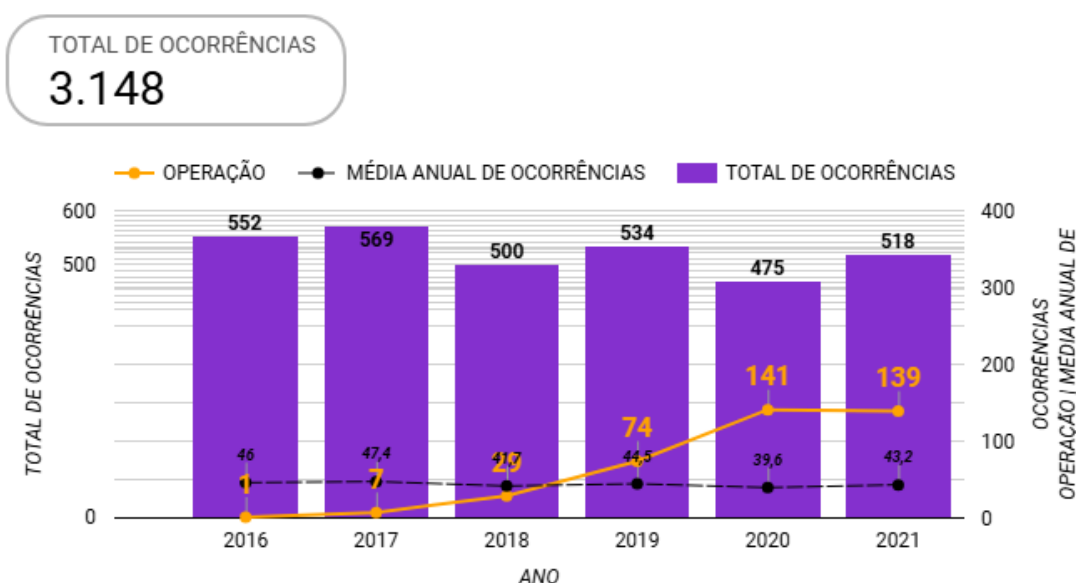
FONTE: PMESP | ELABORAÇÃO: ARIEL MOREIRA/PROJETO OS 9 QUE PERDEMOS

No Gráfico 11, os dados das Operações Pancadão aparecem cruzados com os dados relativos às ocorrências criminais patrimoniais.³⁷ Nesse caso, observa-se uma evolução oscilante entre os intervalos anuais, na qual há a proporcionalidade inversa entre 2016-2018, o que significa que nesse período as ocorrências caem com mais operações. Contudo, essa tendência é interrompida em 2018-2019. Apesar do aumento de 155% no número de operações em 2019 em relação ao ano anterior, as ocorrências criminais se mantêm em termos de ordem de grandeza, aumentando levemente em termos absolutos. No próximo intervalo anual, 2019-2020, há um novo aumento de operações em cerca de 90%, momento em que as ocorrências voltam a cair. Havendo, neste ano de pande-

37 Nos gráficos 11 e 12 foi possível considerar duas das quatro D.P.s que correspondem à área do 16º BPM/M, a 89º onde está Paraisópolis e a 34º, onde se encontra o metrô, fazendo parte da rota de deslocamento de frequentadores de baile. Não foi possível realizar o mesmo isolamento com os dados de perturbação do sossego, pois eles foram cedidos totalizados por batalhão, não por D.P.

mia, uma queda mais significativa. No último intervalo, contudo, o número de operações praticamente se mantém, há uma queda de 1,4%, enquanto observa-se um aumento significativo das ocorrências, ficando acima dos padrões de 2019.

GRÁFICO 12 - OCORRÊNCIA CRIMES CONTRA VIDA E OPERAÇÕES PANCADÃO NA 34ª DP E 89ª DP (2016 - 2021)



FONTE: SSP | ELABORAÇÃO: ARIEL MOREIRA/PROJETO OS 9 QUE PERDEMOS

No caso dos crimes contra a vida, no Gráfico 12, no primeiro intervalo anual, o aumento de operações é acompanhado pelo aumento das ocorrências. No intervalo seguinte, observa-se a proporcionalidade inversa: aumento de operações, diminuição de crimes. Essa proporcionalidade já não se mantém no intervalo 2018-2019, mas volta a ocorrer em 2019-2020. No último intervalo, a leve queda do número de operações é acompanhada pelo aumento das ocorrências. Trata-se, portanto, de uma dinâmica muito mais instável que a anterior.

No que se refere às ocorrências criminais, a expectativa quanto a eficácia das Operações Pancadão seria a mesma que com relação às reclamações de ocorrência de bailes: mais operações implicaria

em menos ocorrências e vice-versa. Para auxiliar essa análise de correlação entre dois fenômenos, utilizamos o coeficiente de correlação Pearson (r), uma métrica estatística que mede a força (forte, moderada ou fraca) e a direção (positiva ou negativa) da relação linear entre duas variáveis. Nesse caso, o número de operações e o de cada uma das ocorrências criminais. O valor desta métrica varia entre -1 a 1 da seguinte maneira:

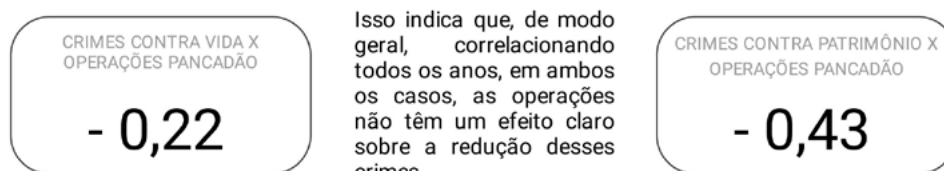
$r = 1$ → Correlação positiva perfeita. Significa que quando uma variável aumenta, a outra também aumenta proporcionalmente. Para este estudo os valores positivos indicam que mais operações estão associadas a mais crimes.

$r = -1$ → Correlação negativa perfeita. Significa que quando uma variável aumenta, a outra diminui proporcionalmente. Indicam que mais operações estão associadas a redução de crimes.

$r = 0$ → Nenhuma correlação linear entre as variáveis.

Quanto mais próximo o valor estiver dos extremos deste intervalo, (-1 e +1) mais forte é a correlação. Quanto mais próximo do centro do intervalo (0), mais fraca é a correlação linear. É importante destacar, contudo, que correlação não implica causalidade, ou seja, mesmo que duas variáveis estejam correlacionadas, isso não significa necessariamente que uma cause a outra. Vejamos o resultado no Gráfico 13:

**GRÁFICO 13 - CORRELAÇÃO MATEMÁTICA DOS DADOS:
CRIMES X OPERAÇÕES PANCADÃO NA REGIÃO DO 16º BPM/M (2016 – 2021)**



Apesar disso, o resultado sugere que as operações apresentam uma correlação maior na redução dos crimes contra o patrimônio do que nos crimes contra a vida. Analisando cada um dos crimes ano a ano e a data das operações podemos ver um comportamento variado de correlação. Segue:

**CORRELAÇÃO DE CRIMES CONTRA VIDA
E OPERAÇÕES PANCADÃO**

ANO	(r)	INTERPRETAÇÃO
2016	0,11	Correlação positiva fraca. A relação entre operações e crimes foi menos evidente.
2017	-0,34	Correlação negativa fraca. A relação entre operações e crimes foi menos evidente.
2018	-0,32	Correlação negativa fraca. A relação entre operações e crimes foi menos evidente.
2019	0,33	Correlação positiva fraca. A relação entre operações e crimes foi menos evidente.
2020	-0,21	Correlação negativa fraca. A relação entre operações e crimes foi menos evidente.
2021	0,69	Correlação positiva forte. Aumento das operações acompanhou um aumento expressivo dos crimes contra a vida.

**CORRELAÇÃO DE CRIMES CONTRA
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES PANCADÃO**

ANO	(r)	INTERPRETAÇÃO
2016	0,11	Correlação positiva fraca. A relação entre operações e crimes foi menos evidente.
2017	0,12	Correlação positiva fraca. A relação entre operações e crimes foi menos evidente.
2018	-0,6	Correlação negativa forte. Sugere que os crimes contra patrimônio reduziram com aumento das operações neste ano.
2019	-0,17	Correlação negativa fraca. A relação entre operações e crimes foi menos evidente.
2020	-0,41	Correlação negativa moderada. Sugere que os crimes contra patrimônio reduziram um pouco com aumento das operações neste ano.
2021	-0,13	Correlação negativa fraca. A relação entre operações e crimes foi menos evidente.

FONTE: SSP | ELABORAÇÃO: ARIEL MOREIRA/PROJETO OS 9 QUE PERDEMOS

Conforme os cálculos, existe uma correlação negativa fraca entre as operações e os crimes patrimoniais e contra a vida, a partir da qual é possível dizer que as operações não apresentam um efeito claro na redução dos crimes. Observando a evolução ano a ano, a única correlação negativa forte deu-se sobre os crimes patrimoniais em 2018. E é preciso ponderar o fato de que este ano foi marcado por uma redução dos índices criminais não apenas

no Estado de São Paulo como um todo, mas também no Brasil, conforme foi amplamente debatido à época.³⁸

Em outras palavras, do ponto de vista matemático não foi possível identificar a partir dos dados oficiais relativos às ocorrências criminais uma eficácia das Operações Pancadão também no que se refere à diminuição dos índices criminais no território do 16º BPM/M.

38 Mingardi, 2019.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde 2019, a Operações Pancadão são a principal, senão a única, política pública para lidar com o problema dos bailes funk de rua no Estado de São Paulo. Trata-se de uma política elaborada sob a ótica proibicionista e punitivista, estabelecida no campo da segurança pública. Sua realização está combinada com a recusa do poder público em dialogar, negociar e elaborar o problema junto às comunidades, na pauta da cultura e do lazer, buscando formas de garantir direitos e minimizar impactos negativos.

Hoje, a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) alega duas principais finalidades destas operações: “prevenir” a perturbação do sossego e/ou evitar que “crimes adjacentes” ocorram. Nesta análise, mostramos que:

1 Tal como são realizadas, estas operações não estão amparadas pela chamada “Lei dos Pancadões”, nem estão em conformidade com a Nota de Instrução N° PM3-001/02/20 de 06 de março de 2020, que supostamente as regula;

2 É inegável que atividades de lazer nas ruas causam poluição sonora. No entanto, na capital, não existem dados confiáveis sobre poluição sonora em geral, nem dados específicos que indiquem o impacto dos bailes no fenômeno;

3 O incômodo dos cidadãos com a poluição sonora é grande e vem crescendo desde a pandemia. Não há nada de anômalo no aumento das reclamações referentes a baile funk, que estão em conformidade com o aumento das reclamações de poluição sonora em geral;

4 A Polícia Militar alega que os cidadãos paulistas fazem dois tipos de reclamação em relação à poluição sonora: perturbação de sossego e “pancadão”. Esta é uma informação enviesada. A população faz estes dois tipos de reclamação porque é assim que a PMESP classifica as reclamações que recebe;

5 É discricionária a criação, em 2013, da categoria/codificação “Pancadão/Funk/Esquenta” (C99) para destacar exclusivamente as

reclamações de bailes funk das reclamações de poluição sonora de todas as demais naturezas. Todas elas permanecem agregadas como reclamações de “Perturbação do Sossego” (C01);

6 Crimes são fenômenos multifatoriais. Ao comparar as séries históricas de duas décadas de crimes patrimoniais e crimes contra a vida da capital e de dois batalhões com realidades distintas no que se refere à realização de bailes funk em seus territórios, concluimos que não há respaldo em dados empíricos para o argumento de que bailes funk são a causa de aumento de crimes;

7 Não foi possível identificar, a partir dos dados oficiais relativos às ocorrências criminais, uma correlação entre a realização de operações e a queda de ocorrências, não restando comprovada a eficácia das Operações Pancadão também no que se refere à diminuição dos índices criminais no território do 16º BPM/M.

8 Por fim, a análise de dados de reclamações de “Pancadão/Funk/Esquenta” e de operações policiais referentes ao território do 16º BPM/M mostra que as Operações Pancadão também não apresentam eficiência no que se refere à “prevenção” da formação de bailes, o que, segundo a PMESP, seria o principal objetivo dos operativos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Desirée de Lemos; Velloso, Ana Paula; Aranha, Cássia; Rodrigues, Lorrane; Gachido, Maria Carolina; Ibrahim, Paula. *O Massacre no Baile da DZ7, Paraisópolis. Relatório 1: chacina policial, institucionalização do caso e a dinâmica dos fatos segundo as evidências*. São Paulo: Centro de Antropologia e Arqueologia Forense; Unifesp, 2022.

AZEVEDO, Desirée de Lemos; SILVA, Ariel Moreira. *Letalidade Policial na Capital Paulista (2013 – 2023): A Participação do 16º BPM/M*. São Paulo: Centro de Antropologia e Arqueologia Forense; Unifesp, 2024.

AZEVEDO, Desirée de Lemos; SILVA, Raquel de Oliveira; GACHIDO, Maria Carolina C. F. Pancadão. *Uma história da repressão aos bailes funk de rua na capital paulista*. São Paulo: Centro de Antropologia e Arqueologia Forense; Unifesp, 2024.

BRANDÃO, Eduardo. *Do bando ao PCC: A gestão da violência e seus desdobramentos na sociabilidade em Paraisópolis*. Dissertação (mestrado em Ciências Sociais), EFLCH, Unifesp, Guarulhos, 2017.

DIAS, Camila, Maria Gorete Marques, Ariadne Natal, Mariana Possas e Caren Ruotti. “A prática de execuções na região metropolitana de São Paulo na crise de 2012: um estudo de caso”. *Revista Brasileira de Segurança Pública* 9 (2): 160-179, 2015.

FELTRAN, Gabriel. *Irmãos: uma história do PCC*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Os crimes patrimoniais no Brasil: entre novas e velhas dinâmicas*. São Paulo: 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/07-a-nuario-2022-os-crimes-patrimoniais-no-brasil-entre-novas-e-velhas-dinamicas.pdf>. Acesso em 08/04/2025.

GACHIDO, Maria Carolina C. F. *Regulamentação das Operações Pancadão: análise da legislação e procedimentos que amparam a ação da PMESP*. CAAF/Unifesp: Dezembro de 2024 (análise interna).

GODOI, Rafael; GRILLO, Carolina; TONCHE, Juliana; MALLART, Fabio; RAMACHIOTTI, Bruna e DE BRAUD, Paula. “*Letalidade policial e respaldo institucional: perfil e processamento dos casos de ‘resistência seguida de morte’ na cidade de São Paulo*”. *Revista de Estudios Sociales*. 73: 58-72, 2020.

MINGARDI, Guaracy. *“Ladrões de férias? A queda dos roubos em 2018”*. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019.

RAMACHIOTTI, Bruna. *A Bala e a Balança da Justiça: o Sistema de Justiça e a Legitimação das Mortes por Agentes do Estado. Um olhar a partir da “crise” de 2012*. Tese (doutorado). FFLCH, PPGS, Universidade de São Paulo, 2024.

SILVA, Ariel Moreira. *Relatório Técnico-Científico de Análise Quantitativa das Ocorrências Criminais no 16º BPM/M e sua relação com as Operações Pancadão*. CAAF/Unifesp: maio de 2025 (análise interna).

